Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

REGULAMENTO DO
LABOR AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

19 de novembro de 2025

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

REGULAMENTO DO LABOR AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 FUNDO

1.1 O **LABOR AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio ("Fundo"), regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), pela Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), pela parte geral, pelo Anexo Normativo VI e, subsidiariamente, pelo Anexo Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 175"), e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.2 O Fundo possui uma única classe de cotas, a qual é dividida em 2 (duas) subclasses (Cotas Seniores e Cotas Subordinadas), conforme disposto no Anexo Descritivo que compõe o Anexo I a este Regulamento, observadas ainda as disposições específicas previstas no Anexo Definições Específicas da Classe e os respectivos Apêndices, que compõem o Anexo V e o Anexo VI a este Regulamento, respectivamente.

1.3 Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas, utilizados na parte geral do Regulamento e em seus Anexos, têm o significado que lhes são atribuídos no Anexo II e no Anexo Definições Específicas da Classe a este Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e nos Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino, e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais e regulamentares serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento e/ou nos Anexos, referências a capítulos, itens e anexos aplicam-se a capítulos, itens e anexos deste Regulamento e/ou dos Anexos; e (v) referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

1.4 O presente Regulamento inclui seus Anexos, sendo que na hipótese de divergência entre (i) as disposições dos Anexos e as disposições do Regulamento, prevalecerão as disposições dos Anexos; e (ii) as disposições do Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe, prevalecerão as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe.

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

CAPÍTULO 2 PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1 ADMINISTRAÇÃO. O Fundo é administrado pela Administradora.

2.1.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

2.1.2 Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da Resolução CVM 175, nos artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e no artigo 27 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

(i) manter atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro dos Cotistas;

(b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de Assembleias Especiais de Cotistas;

(c) o livro de presença de Cotistas;

(d) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e

(e) os pareceres do auditor independente;

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

cadastrais do Fundo e da Classe Única;

(vi) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única, conforme previstas no correspondente Anexo Descritivo e no Anexo Definições Específicas da Classe;

(viii) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, conforme aplicável;

(ix) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os relatórios dos representantes dos Cotistas;

(x) protocolar na CVM, com o auxílio da Gestora, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus Anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;

(xi) providenciar o registro do Regulamento, juntamente com o Anexo Descritivo, e de seus eventuais aditamentos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;

(xii) fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor;

(xiii) enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento O da Resolução CVM 175, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 33, inciso I, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175;

(xiv) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xv) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xvi) verificar, após a realização das operações pela Gestora, em periodicidade compatível com a Política de Investimento da Classe, a observância das disposições do Regulamento pela carteira do Fundo, inclusive no que se refere aos requisitos de composição da carteira do Fundo, devendo informar à Gestora e à CVM sobre o eventual desenquadramento até o encerramento do Dia Útil seguinte à data da verificação;

(xvii) relativamente às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Entidade Registradora, o Consultor Especializado e as respectivas Partes Relacionadas, de um lado, e a Classe Única, de outro;

(xviii) efetuar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;

(xix) processar a subscrição e integralização de Cotas;

(xx) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;

(xxi) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes aos Direitos Creditórios, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

(xxii) obter autorização específica dos Devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR, caso esta venha a ser realizada;

(xxiii) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(xxiv) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante; e

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

(xxv) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada.

2.1.3 Caberá à Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(i) registro dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe Única em Entidade Registradora, quando consubstanciados em Duplicatas;

(ii) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe Única;

(iii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(iv) tesouraria, controle e processamento dos ativos;

(v) escrituração das cotas;

(vi) auditoria independente; e

(vii) custódia dos ativos e passivos do Fundo.

2.1.4 A Administradora deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

2.2 GESTÃO. A gestão da carteira do Fundo é realizada exclusivamente pela Gestora, a qual, observadas as limitações previstas neste Regulamento, na lei e na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo.

2.2.1 Incluem-se entre as obrigações da Gestora aquelas dispostas nos artigos 84, 85, conforme aplicável, e 105 da Resolução CVM 175, bem como no parágrafo terceiro do artigo 27, nos artigos 32 e 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e nos artigos 29 e 30 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações do Gestor:

(i) contatar e alinhar dúvidas e demandas das Cedentes;

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

(ii) aprovar e checar os Arquivos de Confirmação de Registro enviados ao Custodiante;

(iii) validar e monitorar a carteira da Classe, sendo esses controles evidenciados por relatórios mensais, enviados aos investidores, demonstrando o comportamento da Classe;

(iv) validar, previamente a cada cessão, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão;

(v) checar os documentos pertinentes à oferta pública das Cotas, assim como o controle de aportes e possíveis amortizações;

(vi) calcular e monitorar, diariamente, nos termos previstos neste Regulamento, o atendimento aos Índices de Monitoramento, informando-os à Administradora por meio de relatórios mensais ou imediatamente após o seu desenquadramento e informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço contratado pela Gestora;

(vii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(viii) encaminhar à Administradora, no prazo previsto na Resolução CVM 175, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe Única;

(ix) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;

(x) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital do Fundo;

(xi) observar as disposições constantes do Regulamento;

(xii) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, conforme aplicável;

(xiii) executar a Política de Investimento da Classe Única prevista no Anexo Descritivo e detalhada no Anexo Definições Específicas da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, observados os parâmetros mínimos previsto no artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

(xiv) na execução da Política de Investimento da Classe, zelar para que a composição da carteira não altere o tratamento tributário aplicável à Classe ou aos respectivos Cotistas, conforme previsto na legislação aplicável;

(xv) observar o disposto nos artigos 33 (em especial, os incisos II a VI), 34 e 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xvi) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, conforme o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição da Administradora, da Agência Classificadora de Risco (caso contratada pela Gestora), do Auditor Independente e dos órgãos reguladores;

(xvii) formalizar e registrar os Direitos Creditórios passíveis de registro em Entidade Registradora, conforme aplicável, nos termos da regulamentação em vigor;

(xviii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

(xix) monitorar o cumprimento, pela Classe Única, dos índices e parâmetros a serem definidos no Anexo Descritivo da Classe Única, devendo informar à Administradora eventual desenquadramento de tais índices e parâmetros, no mesmo Dia Útil em que tal desenquadramento tenha sido verificado;

(xx) monitorar (a) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, através do Agente de Cobrança; e (b) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos e inadimplência;

(xxi) manter atualizada trimestralmente a classificação de risco das Cotas, se houver;

(xxii) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

(xxiii) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação da Administradora, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

(xxiv) estruturar o Fundo, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, parágrafo 1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e

(xxv) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada.

2.2.2 Caberá à Gestora contratar, conforme aplicável, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(i) intermediação de operações para a carteira de ativos;

(ii) distribuição de Cotas;

(iii) consultoria de investimentos;

(iv) Consultor Especializado;

(v) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, se aplicável;

(vi) formador de mercado, se aplicável; e

(vii) agente de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos.

2.2.3 Adicionalmente, é vedado à Gestora, utilizando os recursos da Classe, sem prejuízo de outras vedações estabelecidas na legislação, na regulamentação e/ou na autorregulação aplicáveis:

(i) aplicar recursos captados no País no exterior;

(ii) salvo aprovação na Assembleia Geral de Cotistas, realizar operações quando caracterizada situação de conflito de interesses entre **(1)** a respectiva Classe e a Administradora ou a Gestora, conforme aplicável; **(2)** a respectiva Classe e os Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido; e **(3)** a respectiva Classe e qualquer representante dos Cotistas;

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

(iii) realizar operações com ativos financeiros ou modalidades operacionais não previstas na regulamentação; e

(iv) realizar operações com ações e outros valores mobiliários fora de mercados organizados autorizados pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, de exercício de bônus de subscrição, nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização.

2.3 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer classe:

(i) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única ou não seja conta-vinculada;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

(iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade;

(vii) aceitar que as garantias em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou terceiros que representem o Fundo ou a Classe Única como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

(viii) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;

(ix) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento; e

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

(x) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior.

2.4 SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS. Qualquer Prestador de Serviços Essenciais poderá renunciar à sua prestação de serviços ao Fundo. No caso de renúncia, o prestador de serviço essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia. Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da regulação vigente e deste Regulamento, devendo o gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

2.4.1 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial de algum dos Prestadores de Serviços Essenciais, também deve ser convocada Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua decretação, para: (i) nomeação de representante dos Cotistas; e (ii) deliberação acerca da (a) substituição do Prestador de Serviços Essenciais; ou (b) liquidação antecipada do Fundo.

2.4.2 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais obrigam-se a permanecer no exercício de suas funções até o término do processo de liquidação.

2.4.3 A substituição do Prestador de Serviços Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, ocasião na qual a Assembleia Geral de Cotistas deverá nomear instituição habilitada para substituí-lo.

2.4.4 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral de Cotistas. Caso a Assembleia Geral de Cotistas delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais, mas não nomeie instituição habilitada para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de nova instituição, observado o prazo acima.

2.4.5 Caso tenha decorrido o prazo estabelecido no item 2.4.4 acima sem que tenha

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

sido deliberada a substituição do Prestador de Serviços Essenciais em Assembleia Geral de Cotistas, ou que o substituto apontado em tal Assembleia Geral de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviços Essenciais do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

2.4.6 O Prestador de Serviços Essenciais deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 15 dias contados da efetiva alteração, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviços Essenciais sem solução de continuidade; bem como (b) no caso da Administradora, prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí- la.

2.4.7 Nas hipóteses de substituição do Prestador de Serviços Essenciais e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviços Essenciais.

CAPÍTULO 3 RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

3.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

3.1.1 Caso o prestador de serviço contratado por um Prestador de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial responsável pela sua contratação deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

3.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento, à lei ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

judicial ou arbitral transitada em julgado.

3.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

3.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM. Cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram.

CAPÍTULO 4 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1 Sem prejuízo dos encargos adicionais previstos no Anexo Definições Específicas da Classe, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas classes de Cotas, se houver, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação aplicável ("Encargos"):

(i) taxas, tributos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedores;

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos Cotistas, conforme aplicável;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe Única;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiii) despesas relacionadas à emissão e distribuição de Cotas, incluindo, mas não se limitando àquelas relativas à assessoria jurídica e taxas junto à CVM, ANBIMA e B3;

(xiv) despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xv) taxas de administração e de gestão;

(xvi) taxa de distribuição das Cotas;

(xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;

(xviii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

(xix) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, se houver;

(xx) Taxa Máxima de Custódia;

(xxi) despesas com o registro dos Direitos Creditórios Cedidos em Entidade Registradora, desde que consubstanciados em Duplicatas;

(xxii) contratação de terceiros para formalização dos direitos creditórios, incluindo despesas

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

com a contratação de eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital dos documentos do Fundo e/ou da Classe e suas operações;

(xxiii) despesas com a contratação do Consultor Especializado;

(xxiv) despesas com a contratação de agentes de cobrança;

(xxv) despesas com a contratação de prestador de serviços para verificação do lastro;

(xxvi) despesas relacionadas à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos como, por exemplo, as que tratam da negativação/apontamento em órgãos de proteção ao crédito ou protesto de títulos e a elas acessórias; e

(xxvii) valores a serem pagos em razão da manutenção e gestão de garantias a serem constituídas em benefício do Fundo.

4.2 As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como Encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado.

4.3 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos no Capítulo 11 do Anexo Descritivo da Classe Única de Cotas.

CAPÍTULO 5 ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1 ASSEMBLEIA. O Fundo terá Assembleias Gerais de Cotistas, nos termos do Anexo Descritivo da Classe Única e do Anexo Definições Específicas da Classe, observadas ainda as disposições da Resolução CVM 175.

5.1.1 Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única, e consequentemente do Fundo, observado o prazo regulamentar aplicável.

5.1.2 Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas cada Cota corresponde a 1 (um) voto.

5.1.3 Este Regulamento pode ser alterado pela Administradora, independentemente de

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Única; e (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços do Fundo. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência à Gestora.

5.1.4 As alterações previstas nos incisos (i) e (ii) do item 5.1.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

5.1.5 A alteração prevista no inciso (iii) do item 5.1.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

5.2 INSTALAÇÃO. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

5.3 QUÓRUM DE APROVAÇÃO. Observados os quóruns específicos previstos neste Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, as deliberações serão tomadas por, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Cotas presentes.

5.4 CONVOCAÇÃO. A primeira convocação das Assembleias Gerais de Cotistas deve ocorrer: (i) com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, no caso das Assembleias Gerais ordinárias; e (ii) com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, no caso das Assembleias Gerais extraordinárias. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do Cotista junto à Administradora, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

5.4.1 A convocação deverá observar o disposto no Artigo 72 e seguintes da Resolução CVM 175.

5.4.2 A Administradora deve disponibilizar, na mesma data da convocação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em assembleias:

I – em sua página na rede mundial de computadores;

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

II – na página da CVM na rede mundial de computadores, por meio de sistema eletrônico disponível na rede ou de sistema eletrônico disponibilizado por entidade que tenha formalizado convênio ou instrumento congênere com a CVM para esse fim; e

III – na página da B3.

5.4.3 Sempre que a Assembleia Geral for convocada para eleger representante dos Cotistas, da convocação devem constar as seguintes informações:

I – declaração do candidatos de que atendem os requisitos previstos no art. 22 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175; e

II – as informações previstas no item 11.1 do Suplemento Q da Resolução CVM 175.

5.4.4 Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, a segunda convocação deve ser realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia Geral.

5.4.5 Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja realizada em conjunto com a publicação do anúncio, o envio da carta ou de correio eletrônico da primeira convocação.

5.4.6 A Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, ou por solicitação da Gestora, do Custodiante, ou de Cotista ou grupo de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas. Tal solicitação deverá ser direcionada à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 73, da Resolução CVM 175.

5.4.7 Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

5.5 REPRESENTANTES AUTORIZADOS NA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

5.6 FORMA E LOCAL. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação endereçada aos Cotistas indicará, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

5.6.1 A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

5.6.2 A Assembleia Geral de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

5.6.3 No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

5.6.4 Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto na parte geral deste Regulamento e no Anexo Descritivo.

5.7 CONSULTA FORMAL. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal dirigido pela Administradora a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de (i) 10 (dez) dias corridos contado da consulta por meio eletrônico; e (ii) 15 (quinze) dias corridos, contando da consulta por meio físico, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

CAPÍTULO 6 INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

6.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos,

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento.

6.2 A Administradora deverá, simultaneamente à divulgação referida no item 6.1 acima, disponibilizar as informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores.

6.3 A Administradora deverá disponibilizar aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações periódicas:

(i) mensalmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referir, o informe mensal, conforme o modelo no Suplemento O da Resolução CVM 175;

(ii) trimestralmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, o demonstrativo de composição e diversificação da carteira de ativos, conforme o formulário disponibilizado no referido sistema eletrônico;

(iii) anualmente, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem:

(a) as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, acompanhadas do relatório do auditor independente; e

(b) o formulário eletrônico contendo o informe anual, conforme o conteúdo no Suplemento Q da Resolução CVM 175;

(iv) anualmente, tão logo o receba, o relatório dos representantes dos Cotistas;

(v) na data da convocação de cada Assembleia Geral de Cotistas ordinária, o edital de convocação, a proposta da administração ou da gestão e outros documentos relativos a tal assembleia;

(vi) até 8 (oito) dias após a realização de cada Assembleia Geral de Cotistas ordinária, a ata de tal assembleia; e

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

(vii) na data da realização de cada Assembleia Geral de Cotistas ordinária, o sumário das decisões tomadas em tal assembleia.

6.3.1 A Administradora deverá reenviar o formulário eletrônico de que trata o item 6.3 (iii) (b) acima atualizado, na data de início de cada nova distribuição das Cotas.

6.4 Adicionalmente, a Administradora deverá disponibilizar aos Cotistas os seguintes documentos, relativos às informações eventuais do Fundo e da Classe:

(i) na data da convocação de cada Assembleia Geral de Cotistas extraordinária, o edital de convocação, a proposta da administração ou da gestão e outros documentos relativos a tal assembleia;

(ii) até 8 (oito) dias após a realização de cada Assembleia Geral de Cotistas extraordinária, a ata de tal assembleia;

(iii) na data da realização de cada Assembleia Geral de Cotistas extraordinária, o sumário das decisões tomadas em tal assembleia; e

(iv) em até 2 (dois) dias a contar do seu recebimento, os relatórios e os pareceres recebidos dos representantes dos Cotistas, com exceção daquele no item 6.3(b)(iv) acima.

6.5 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

6.5.1 A divulgação de fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido fato relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

6.5.2 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe Única, que poderão ser previstas no Anexo Descritivo e/ou no Anexo Definições Específicas da Classe, e das disposições previstas na Resolução CVM 175, são exemplos de fatos potencialmente relevantes do Fundo e/ou da Classe Única qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas, conforme o caso, incluindo os seguintes:

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

(i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas;

(ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

(iii) contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco, se houver;

(iv) mudança da classificação de risco da Classe ou subclasse das Cotas;

(v) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos;

(vi) alteração da Administradora, da Gestora ou do Custodiante nos termos da Resolução CVM 175;

(vii) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única;

(viii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;

(ix) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(x) emissão de Cotas da Classe Única; e

(xi) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

6.6 A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

CAPÍTULO 7 DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, os demais prestadores de serviço do Fundo e os Cotistas.

7.2 As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no *website* da

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

Administradora indicado no Anexo Definições Específicas da Classe que compõe o Anexo V a este Regulamento.

7.3 As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe Única, de acordo com as regras aplicáveis;

(ii) demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, contendo a demonstração do resultado, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

7.3.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se na data especificada no Anexo Definições Específicas da Classe.

7.4 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

7.5 Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com a Administradora, que podem ser contatados por meio dos *websites* indicados no Anexo Definições Específicas da Classe que compõe o Anexo V a este Regulamento.

CAPÍTULO 8 FORO

8.1 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

São Paulo/SP, 19 de novembro de 2025.

(*As assinaturas seguem na próxima página*.)

(*O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.*)

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

*[Página de assinaturas do Regulamento do **LABOR AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, firmado na data de 19 de novembro de 2025]*

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

BRAVE GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Gestora

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

ANEXO I

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LABOR AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Definições. Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas utilizados no presente Anexo Descritivo da Classe Única têm o significado que lhes são atribuídos no Anexo II ao Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2 Objetivo. O objetivo da Classe Única é proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos da Classe Única na aquisição de Direitos Creditórios originados de operações realizadas no segmento do agronegócio, observada a Política de Investimento da Classe.

1.3 Categoria do Fundo. Fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, conforme disciplinado pelo Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175 e, subsidiariamente, pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 prevalecendo, em caso de conflito, as regras dispostas no Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

1.4 Forma de Constituição. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única. Não obstante, as Cotas serão objeto de amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Anexo Descritivo.

1.4.1 Fica esclarecido que, para fins deste Anexo Descritivo, o termo "resgate", quando utilizado, refere-se à amortização integral com o consequente cancelamento das Cotas, tendo em vista que se trata de Fundo constituído sob a forma de condomínio fechado.

1.5 Público-Alvo. O público-alvo da Classe Única será aquele previsto no Anexo Definições Específicas da Classe.

1.6 Prazo de Duração. O prazo de duração da Classe Única será aquele previsto no Anexo Definições Específicas da Classe.

1.7 Subclasses da Classe Única. As Cotas serão divididas em 2 (duas) subclasses:

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

01 (uma) subclasse de Cotas Seniores e 01 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas.

1.8 Responsabilidade dos Cotistas. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor efetivamente por ele subscrito.

CAPÍTULO 2 PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

2.1 Observado o disposto no Capítulo 17 abaixo, caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, deve, imediatamente, (i) suspender a realização da amortização de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (iv) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

2.1.1 Após tomadas as medidas previstas no item 2.1 acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias, (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no parágrafo 4º, do artigo 122, da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea "i", em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

2.1.2 Ainda que a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item 2.1 acima será mantida.

2.1.3 Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas referida no inciso (ii) do item 2.1.1:

(i) caso anteriormente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste item 2.1 e seus derivados, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo;

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

(ii) caso posteriormente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Geral de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no inciso (iii) abaixo;

(iii) na ocorrência da Assembleia Geral de Cotistas, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; (c) liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;

(iv) a Gestora deverá comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, na qualidade de responsáveis pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto à sua realização;

(v) é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes; e

(vi) caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no inciso (iii) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

2.2 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

2.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar fato relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação Antecipada da Classe Única.

2.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.

2.5 Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

2.6 O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO 3 POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1 É objetivo da Classe Única proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe Única, preponderantemente, na aquisição dos Direitos Creditórios originados de operações realizadas no segmento do agronegócio descritos no Anexo Definições Específicas da Classe. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos neste Capítulo.

3.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos de acordo com a Política de Investimento, tendo como base a diversificação e a composição da carteira prevista neste Capítulo, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Cessão e na legislação pertinente.

3.2.1 Serão adquiridos apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão verificados na Data de Aquisição e Pagamento nos moldes deste Anexo Descritivo, conforme verificados pelos respectivos responsáveis indicados no Anexo Definições Específicas da Classe.

3.2.2 A Classe Única adquirirá apenas Direitos Creditórios: (i) performados, originados de operações de compra e venda de produtos e de prestação de serviços realizadas entre as Cedentes e os Devedores no setor do agronegócio; e (ii) representados por Duplicatas.

3.3 A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o Fundo pagará o Preço de Aquisição às respectivas Cedentes, conforme previsto no respectivo Termo de Cessão.

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

3.4 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes ativos ("Ativos Financeiros"):

(i) títulos públicos federais;

(ii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais;

(iii) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária, cuja rentabilidade seja vinculada à Taxa DI, emitidos por instituições financeiras autorizadas e que tenham classificação de risco equivalente a "AAA", em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; e

(iv) cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciado à Taxa DI, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora e, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária e que invistam exclusivamente nos ativos tratados nos itens "i" e "ii" acima.

3.5.2 Nos termos do parágrafo 7º, inciso I do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, tendo em vista que as Cotas são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe Única fica dispensada de observar o disposto no artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Cessão relacionados à concentração por Devedor de Direitos Creditórios do mesmo Grupo Econômico, conforme aplicável.

3.5.3 A Gestora envidará seus melhores esforços para que a Classe Única mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo. Não há garantia, contudo, de que a Classe Única terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo.

3.5.4 Exceto se de outra forma disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, é vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e às suas respectivas Partes Relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, observadas as exceções previstas na regulamentação aplicável.

3.5.5 É vedado a Classe Única realizar operações (a) de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe Única possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (b) de venda de opção de compra a

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

descoberto e alavancada, a qualquer título; (c) de renda variável ou cambial; (d) com *warrants*, e (e) operações com derivativos, exceto se para proteção da carteira do fundo contra o risco de taxa de juros.

3.5.6 Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item (i) da Cláusula 3.5, bem como no caso de investimentos em cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os itens (i) da Cláusula 3.5 acima.

3.5.7 Adicionalmente, é vedado ao Fundo aplicar recursos da Classe Única em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

3.5 Os Direitos Creditórios que sejam passíveis de registro deverão ser registrados em Entidade Registradora. Conforme aplicável, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.6 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confiram aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no artigo 21 das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

3.6.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no website da Gestora indicado no Anexo Definições Específicas da Classe.

3.6.2 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto.

3.7 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira prevista neste Anexo

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

Descritivo, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo 19 deste Anexo Descritivo, bem como os fatores de risco adicionais específicos indicados no Anexo Definições Específicas da Classe.

3.8 O investimento nas Cotas não conta com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, das Cedentes, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

3.9 Não existe, por parte do Fundo, da Administradora, da Gestora ou do Custodiante qualquer promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo ou relativa à rentabilidade das Cotas.

3.10 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus respectivos Controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente Controladas, Afiliadas ou outras sociedades sob Controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora e do Custodiante nos termos deste Regulamento.

3.11 Não existe, por parte do Fundo, da Administradora ou da Gestora qualquer promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe Única ou relativa à rentabilidade das Cotas.

3.12 As limitações da Política de Investimento, a diversificação e a composição da carteira previstas neste Capítulo serão observadas diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

CAPÍTULO 4 DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos estão descritos no Anexo Definições Específicas da Classe.

4.2 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

encontram-se descritos no Anexo III ao Regulamento.

CAPÍTULO 5 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

5.1 O Fundo somente poderá utilizar os recursos da Classe Única para adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos no Anexo Definições Específicas da Classe.

5.2 Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade na respectiva data em que forem verificados, conforme prevista no Anexo Definições Específicas da Classe, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Cklasse, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus Controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente Controladas, Afiliadas ou outras sociedades sob Controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

CAPÍTULO 6 COTAS

6.1 Características Gerais.

6.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e são subdivididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

6.1.2 As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração.

6.1.3 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante na qualidade de agente escriturador das Cotas do Fundo. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Cotas o extrato expedido pela B3 em nome de cada Cotista quando as Cotas estiverem custodiadas, registradas e/ou depositadas eletronicamente na B3.

6.1.4 Somente Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

6.1.5 As Cotas terão valor unitário de emissão de R$1.000,00 (um mil reais).

6.1.6 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 9 deste Anexo Descritivo.

6.1.7 As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice e boletim de subscrição.

6.1.8 Aplicação em Cotas Seniores. O investimento em Cotas Seniores deverá ser realizado em moeda corrente nacional por meio da B3 ou mediante débito em conta corrente ou conta de investimento, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, a critério da Administradora. Os custos relativos às tarifas bancárias correm por conta do subscritor.

6.1.9 Conclusão do Investimento em Cotas. Os investimentos nas Cotas serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na Conta do Fundo.

6.1.10 No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo subscritor; e (ii) receberá uma cópia deste Regulamento e do Anexo Descritivo, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca (a) das disposições contidas neste Regulamento e no Anexo Descritivo, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão; (b) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, e da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo; e (c) no caso de subscrição de Cotas objeto de oferta registrada sob regime do rito automático, (1) de que a oferta não foi objeto de análise prévia perante a CVM, e (2) de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas no Regulamento e neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

6.2 Emissão de Novas Cotas.

6.2.1 Emissões de novas Cotas estão reguladas no Anexo Definições Específicas da Classe.

6.2.2 Eventuais ofertas públicas voluntárias de aquisição de Cotas pela própria Classe Única, visando à aquisição de parte ou da totalidade das Cotas, obedecerão às regras e aos procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, conforme disposto no art. 13 do Anexo

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

Normativo VI da Resolução CVM 175.

6.3 Distribuição de Cotas.

6.3.1 A distribuição pública de Cotas deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição e público-alvo da oferta estabelecido no respectivo ato de aprovação da oferta.

6.3.2 Exceto se de outra forma disposto no respectivo ato de aprovação da oferta, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

6.4 Subscrição e Integralização de Cotas.

6.4.1 As Cotas serão integralizadas, na 1ª Data de Integralização, pelo Valor Unitário de Emissão e, a partir do primeiro Dia Útil após a 1ª Data de Integralização, pelo valor atualizado da respectiva Cota desde a 1ª Data de Integralização até o dia da efetiva disponibilidade de recursos ao Fundo, na forma do Capítulo 9 deste Regulamento.

6.4.2 Para fins do disposto no item 6.4.1 acima, (i) caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e (ii) caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesseis horas), os recursos serão devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

6.4.3 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, a ser realizada pela Administradora, nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição, pelo valor definido nos termos do item 6.4.1 acima, **(1)** em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação; ou **(2)** no caso das Cotas Subordinadas, mediante a cessão à Classe de Direitos Creditórios Elegíveis, sendo dispensada a apresentação de laudo de avaliação nos termos do Artigo 38, inciso I do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175.

6.4.4 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

6.4.5 É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Profissional de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

6.4.6 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Anexo Descritivo e ao Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Profissional, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas, conforme o caso. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

6.5 Registro para Negociação.

6.5.1 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

6.5.2 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em mercado de balcão organizado, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, a critério da Administradora.

6.5.3 As Cotas quer vierem a ser ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

6.5.4 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

6.5.5 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

6.5.6 Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

ou transferidas a terceiros.

CAPÍTULO 7 PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

7.1 Obrigações Adicionais da Administradora. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, se for o caso, são obrigações da Administradora:

(i) monitorar, nos termos previstos no Regulamento, a Reserva de Caixa, a Reserva de Amortização e a Reserva de Remuneração;

(ii) apurar, em conjunto com a Gestora, nos termos do Capítulo 16 deste Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe, os valores a serem alocados para pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e da Classe Única e constituição ou recomposição da Reserva de Caixa, da Reserva de Amortização e da Reserva de Remuneração; e

(iii) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada.

7.2 Obrigações Adicionais da Gestora. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, se for o caso, são obrigações da Gestora:

(i) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros a serem adquiridos, em estrita observância à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira;

(ii) apurar, em conjunto com a Administradora, nos termos do Capítulo 16 deste Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe, os valores a serem alocados para pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e da Classe Única e constituição ou recomposição da Reserva de Caixa, a Reserva de Amortização e a Reserva de Remuneração;

(iii) enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco (se houver) e dos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na internet, e enviar à Administradora na respectiva data de envio do relatório de gestão, o relatório de gestão abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são determinados

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

considerando informações sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo até a Data de Verificação imediatamente anterior à data de envio do relatório de gestão (sendo que a obrigação da Gestora de, conforme o caso, determinar ou incluir os parâmetros previstos nos subitens (a), (b), (c), (d), (e), (f) e (g) abaixo no Relatório de Gestão está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte do Custodiante (para os parâmetros referidos nos subitens (a), (c), (d), (e), (f) e (g) abaixo) e da Administradora (para os parâmetro referido no subitem (b) abaixo):

(a) Reserva de Caixa, Reserva de Amortização e Reserva de Remuneração, abrangendo tanto informação de metas a serem atingidas quanto os montantes efetivos mantidos nas referidas reservas;

(b) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros;

(c) quantidades e valores agregados das Cotas em circulação;

(d) valor dos Direitos Creditórios;

(e) Patrimônio Líquido;

(f) valor das Disponibilidades; e

(g) Índices de Monitoramento;

(iv) verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

7.2.1 Sem prejuízo da responsabilidade da Gestora por verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante, a Entidade Registradora ou o Consultor Especializado podem ser subcontratados pela Gestora para realizar esta atividade.

7.2.2 A Gestora receberá a Taxa de Gestão, observado o disposto no Capítulo 8 deste Anexo Descritivo.

7.2.3 Independentemente da verificação do lastro aqui prevista, a Gestora não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

7.2.4 A Gestora deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirá diligenciar o desempenho, pelo prestador dos serviços de verificação de lastro, caso seja um terceiro contratado na forma do item 7.2.1 acima, de suas obrigações descritas no Regulamento.

7.3 Custodiante. As atividades de custódia, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pelo Custodiante.

7.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, no Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, o Custodiante, por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

(i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de Direitos Creditórios;

(ii) cobrar e receber, em nome da classe, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Cobrança e, posteriormente, na Conta do Fundo;

(iii) realizar, direta ou indiretamente, a guarda de documentação relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e

(iv) disponibilizar à Gestora, todo Dia Útil, os parâmetros descritos abaixo:

(a) quantidades e valores agregados das Cotas em circulação;

(b) valor dos Direitos Creditórios;

(c) Patrimônio Líquido;

(d) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros; e

(e) valor das Disponibilidades.

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

7.3.2 O Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será contratado para verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

7.3.3 As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro, conforme descritas no Anexo V, serão informadas à Administradora. Não obstante tal verificação, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação, caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

7.3.4 Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme procedimentos definidos no Anexo V ao Regulamento, a Administradora convocará Assembleia Geral de Cotistas nos termos do item 14.1 e do item 14.2 deste Anexo Descritivo.

7.3.5 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado a, por conta e ordem do Fundo:

(i) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome da Classe Única, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (a) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia–- SELIC; (b) na B3; ou (c) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;

(ii) liquidar as operações realizadas pela Classe Única, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;

(iii) efetuar, às expensas da Classe Única, sempre observadas as instruções da Administradora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e

(iv) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora e da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

7.3.6 Nos termos do Contrato de Cessão, as Cedentes obrigam-se a entregar ao

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

Custodiante, ou, quando orientadas pelo Custodiante neste sentido, à empresa contratada pelo Custodiante para prestação dos serviços de guarda física e/ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios, (i) os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos em cada respectiva Data de Aquisição e Pagamento, para verificação do lastro (sendo que o Custodiante disponibilizará tais documentos à Gestora para verificação ordinária do lastro) e (ii) exceto se de outra forma estabelecido no Anexo Definições Específicas da Classe, os Documentos Adicionais no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação pelo Custodiante neste sentido.

7.3.7 Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios do Fundo serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus a uma remuneração que está englobada na Taxa de Administração.

7.4 Consultor Especializado. O Consultor Especializado será responsável por subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe.

7.5 Agente de Cobrança. O Agente de Cobrança será responsável, observados os critérios estabelecidos no Contrato de Cobrança, pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, em nome da Classe, diretamente ou por terceiros indicados pelo Agente de Cobrança, sob sua responsabilidade, contratados pela Gestora, de acordo com o Contrato de Cobrança e com a Política de Cobrança prevista no Anexo IV ao presente Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais que entender adequados.

7.5.1 Caberá ao Agente de Cobrança, entre outros, escolher e selecionar sob sua responsabilidade os escritórios de advocacia e/ou sociedades empresárias prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, sendo certo que a Gestora deverá aprovar previamente a contratação do prestador de serviço.

7.5.2 Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos realizados pelos Devedores serão recebidos, conforme estabelecido no Anexo Definições Específicas das Classe, na Conta do Fundo ou na Conta de Cobrança, sendo que o Agente de Cobrança prestará ao Custodiante as informações necessárias para que o Custodiante possa efetuar a conciliação desses valores.

7.5.3 A Classe, representada pela Gestora, poderá, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cobrança e mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas,

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

substituir o Agente de Cobrança na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos.

7.5.4 As remunerações devidas ao Consultor Especializado e ao Agente de Cobrança em razão dos serviços prestados ao Fundo constituem Encargos do Fundo.

7.5.5 A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

7.5.6 Para fins deste Regulamento, a Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar pela destituição do Agente de Cobrança, observados os quóruns previstos no Anexo Definições Específicas.

7.6 Entidade Registradora. Os Direitos Creditórios Cedidos passíveis de registro serão registrados na Entidade Registradora conforme aplicável, nos termos da regulamentação em vigor e conforme detalhamento no Anexo Definições Específicas da Classe. A remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe Única, constituindo Encargo do Fundo.

CAPÍTULO 8 REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

8.1 O Fundo pagará aos prestadores de serviços do Fundo, as respectivas remunerações previstas no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 9 COTAS E VALORAÇÃO DAS COTAS

9.1 As Cotas serão independentemente valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto neste Anexo Descritivo. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à respectiva data da primeira integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na data de seu resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor das Cotas será o do fechamento do respectivo Dia Útil.

9.2 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

9.3 As Cotas possuirão índice referencial e/ou parâmetro de remuneração conforme

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

definido no respectivo Apêndice.

9.4 Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios vincendos e os Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos terão seu valor apurado todo Dia Útil, observado o disposto na legislação vigente assim como as provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios vincendos e Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos integrantes da Carteira serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes, observados o manual de precificação da Administradora e a Instrução CVM 489/11. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros poderá ser reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida. As provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios vincendos e Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos integrantes da Carteira do Fundo serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes. Para o cálculo do valor dos Direitos Creditórios, a Administradora utilizará metodologia criada especificamente para o Fundo, levando em consideração as características dos Direitos Creditórios, sendo que a Administradora deverá provisionar de acordo com a metodologia de provisão da Administradora disponível do site: www.oliveiratrust.com.br.

9.4.1 Os Direitos Creditórios, em regra, serão avaliados de acordo com a taxa de desconto aplicada na aquisição dos respectivos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos integrantes da carteira da Classe, não terão seu valor corrigido pela respectiva taxa de desconto após seu inadimplemento. Deverá ser observado, em todos os casos, a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível em seu *website* (www.oliveiratrust.com.br).

9.4.2 Cálculo do Valor dos Ativos Financeiros. A valorização dos demais Ativos Financeiros que compõem a Carteira da Classe será efetuada com base nas regras descritas no manual da Administradora disponível em sua página na rede mundial de computadores, bem como nas regras aplicáveis do BACEN e da CVM.

9.5 Cálculo do Valor das Cotas Seniores. As Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário calculado no fechamento de cada Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 9.5.1 e 9.5.2 abaixo:

(i) o valor apurado conforme descrito no Apêndice da respectiva série; ou

(ii) na hipótese de existir mais de uma série em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido pela (1) aplicação da fórmula indicada no respectivo Apêndice para cada uma das séries, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (2) multiplicação da proporção definida para cada uma das séries, nos termos do subitem "1" acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (3) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem "2" acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva série.

9.5.1 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 9.5 (ii) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 9.5 (i) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Apêndices, descontando-se eventuais amortizações.

9.5.2 Na data em que, nos termos do item 9.5.1 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 9.5 (i) acima, o valor das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Apêndice, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

9.6 Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas. Cada Cota Subordinada terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores pelo número total de Cotas Subordinadas em circulação.

9.7 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe Única, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe Única assim permitirem.

9.8 No momento da subscrição das Cotas, subscreverão termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e se for o caso, da ausência de classificação de risco das cotas subscritas.

9.9 Somente Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.

9.10 Razão de Garantia

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

9.10.1 A Classe Única terá como razão de garantia o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) ("Razão de Garantia"). Isso significa que, no mínimo, 20,00% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação ("Índice de Subordinação"), sendo certo que as Cedentes e/ou sócios das Cedentes deverão deter, enquanto houver Cotas Seniores em circulação, direta ou indiretamente, a totalidade das Cotas Subordinadas.

9.10.2 A Razão de Garantia deve ser apurada todo Dia Útil pela Gestora, devendo ser informada aos Cotistas sempre que assim for por eles solicitado à Gestora ou, no mínimo, em caráter semanal, mesmo quando não houver desenquadramento.

9.10.3 Na hipótese de desenquadramento da Razão de Garantia, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas serão imediatamente informados do fato pela Gestora.

9.10.4 Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas deverão responder à Administradora, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia corrido à data do recebimento da comunicação referida no item 9.10.3 acima, informando por escrito se desejam integralizar ou não, conforme o caso, novas Cotas Subordinadas. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Razão e de Garantia, em até 5 (cinco) dias corridos ao recebimento da comunicação referida no item 9.10.3 acima integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

9.10.5 Caso os titulares das Cotas Subordinadas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que o Fundo seja reenquadrado na respectiva Razão de Garantia, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos no Capítulo 14 deste Anexo Descritivo.

9.11 Emissão e Distribuição das Cotas

9.11.1 O valor unitário das Cotas será de R$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão.

9.11.2 As Cotas somente poderão ser colocadas publicamente por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

9.11.3 Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

9.11.4 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

9.12 Subscrição, Integralização das Cotas e Registro para Negociação

9.12.1 As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

9.12.2 Exclusivamente no caso das Cotas Subordinadas, a integralização poderá ser realizada mediante a cessão à Classe de Direitos Creditórios Elegíveis, a título de dação em pagamento.

9.12.3 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

9.12.4 O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo, por Cotista, será de R$1.000,00 (um mil reais).

9.12.5 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

9.12.6 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Profissional. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

9.12.7 Sem prejuízo do disposto no item 9.12.6 acima, no ato de subscrição de Cotas, se for o caso, o investidor ou o grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável também deverá declarar, no respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, ter pleno conhecimento (a) dos riscos do investimento nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (b) da ausência de classificação

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

de risco das Cotas, caso aplicável.

9.12.8 As Cotas Seniores ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

9.12.9 Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do subscritor das Cotas.

9.12.10 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores, considerando que as Cotas Subordinadas não poderão ser negociadas no mercado secundário.

CAPÍTULO 10 RESERVA DE AMORTIZAÇÃO, RESERVA DE CAIXA E RESERVA DE REMUNERAÇÃO

10.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 11 deste Anexo Descritivo, a Administradora deverá constituir, por conta e ordem da Classe, a Reserva de Amortização de forma a manter o montante equivalente a, no mínimo, o valor correspondente à parcela referente à amortização do principal das Cotas Seniores a ser observada na Data de Pagamento subsequente, de modo a proporcionar liquidez para o pagamento das amortizações das Cotas Seniores. Para tanto, a Gestora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis de forma parcial, de modo que:

(a) os recursos da Reserva de Amortização integrarão o patrimônio da Classe e constituirão uma provisão para garantir o pagamento da amortização das Cotas Seniores;

(b) os recursos da Reserva de Amortização serão alocados exclusivamente para aquisição de Ativos Financeiros de liquidez imediata; e

(c) observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 11 deste Anexo Descritivo, a Administradora deverá constituir a Reserva de Amortização, por conta e ordem da Classe, até o 30º (trigésimo) dia anterior a cada Data de Pagamento.

10.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 11 deste Anexo Descritivo, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos da Classe Única, Reserva de Caixa, por conta e ordem do Fundo, a partir da Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

referentes às despesas e encargos de responsabilidade da Classe Única, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.

10.2.1 O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora todo último Dia Útil de cada mês calendário, devendo ser equivalente ao valor total de despesas e encargos de responsabilidade da Classe Única a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração.

10.2.2 O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora devidamente segregados no patrimônio da Classe Única, em moeda corrente nacional ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

10.2.3 Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito na Cláusula 10.2.1 acima, a Administradora, por conta e ordem da Classe Única, deverá destinar todos os recursos da Classe Única, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo11 deste Anexo Descritivo.

10.3 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 11 deste Anexo Descritivo, a Administradora deverá, na forma abaixo estabelecida, constituir a Reserva de Remuneração, de forma a manter o montante equivalente a, no mínimo, o valor correspondente à próxima parcela de remuneração das Cotas Seniores a ser observada na Data de Pagamento subsequente, de modo a proporcionar liquidez para o pagamento das remunerações das Cotas Seniores. Para tanto, a Gestora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis de forma parcial, de modo que:

(a) os recursos da Reserva de Remuneração integrarão o patrimônio da Classe e constituirão uma provisão para garantir o pagamento da Remuneração das Cotas Seniores;

(b) os recursos da Reserva de Remuneração serão alocados exclusivamente para aquisição de Ativos Financeiros de liquidez imediata; e

(c) a Reserva de Remuneração deverá ser constituída até o 15º (décimo quinto) dia anterior a cada Data de Pagamento.

10.4 Classificação de Risco das Cotas. As Cotas poderão ser eventualmente objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, conforme venha a ser deliberado pelos Cotistas que, no momento da subscrição das Cotas, assinarão o Termo de Adesão,

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da possibilidade da ausência de classificação de risco das Cotas quando da sua oferta inicial.

CAPÍTULO 11 ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

11.1 Ordem de Alocação de Recursos: A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação da Classe Única, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe Única, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(i) caso não esteja em curso um Evento de Liquidação:

(a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como em virtude de operações de derivativos celebradas visando à proteção das Cotas Seniores;

(b) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa, se necessário;

(c) pagamentos em atraso da amortização do principal e/ou da remuneração das Cotas Seniores das séries em circulação que, porventura, não tenham sido realizados nas Datas de Pagamento anteriores;

(d) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da remuneração das Cotas Seniores em circulação, conforme os Apêndices respectivos;

(e) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização, se necessário;

(f) constituição ou recomposição da Reserva de Remuneração, se necessário;

(g) caso seja uma Data de Pagamento de amortização, serão realizados conforme os cronogramas de pagamento previstos nos Apêndices, proporcionalmente à estrutura de capital inicial da Classe, os pagamentos da amortização do principal e a remuneração das Cotas Seniores em circulação, conforme os Apêndices respectivos;

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

(h) aquisição de novos Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e

(i) após o resgate das Cotas Seniores, pagamento da amortização das Cotas Subordinadas em circulação.

(ii) caso esteja em curso um Evento de Liquidação, ou na hipótese em que ocorra a liquidação da Classe:

(a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

(b) pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação; e

(c) após o pagamento do resgate das Cotas Seniores, pagamento do resgate das Cotas Subordinadas das séries em circulação.

11.2 Os pagamentos a título de amortização de principal, pagamento de remuneração e/ou de resgate das Cotas serão efetuados pelo valor da Cota no fechamento do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento, calculado na forma descrita neste Anexo e no respectivo Apêndice.

11.3 Quando a data estipulada para pagamento de amortização de principal, pagamento de remuneração e/ou resgate de Cotas Seniores ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota Sênior do dia do pagamento.

11.4 A Classe poderá efetuar o pagamento do resgate devido com relação às Cotas Subordinadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos (inclusive os Direitos Creditórios inadimplidos) e Ativos Financeiros integrantes da carteira.

CAPÍTULO 12 AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

12.1 As Cotas Seniores serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Apêndices, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos da Classe estabelecida no Capítulo 11 do presente Anexo Descritivo.

12.1.1 Na integralização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas deve ser utilizado

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores, desde que as fórmulas de cálculos sejam as previstas no Capítulo 9, devem ser utilizados os valores das Cotas em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva amortização e resgate. Para fins de amortização e resgate das Cotas Subordinadas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate ("Cota de Fechamento").

12.2. As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização integral ou o resgate integral das Cotas Seniores, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 12.2.1 abaixo.

12.2.1. Se o Patrimônio Líquido assim permitir e se as Cotas Seniores já tiverem sido integralmente resgatadas, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas, a partir da 1ª (primeira) Data de Pagamento da Classe Única, desde que, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas, a Razão de Garantia, a Reserva de Amortização, a Reserva de Caixa e/ou a Reserva de Remuneração não fiquem desenquadradas.

12.2.2. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e (b) esteja em curso a liquidação da Classe Única.

12.2.2. O previsto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe Única assim permitirem.

CAPÍTULO 13 ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

13.1 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis às Assembleias Gerais de Cotistas as disposições procedimentais previstas no Capítulo 5 da parte geral do Regulamento.

13.2 Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre matérias (conforme quóruns de aprovação) descritas no Anexo de Definições Específicas da Classe.

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

13.3 Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas:

(i) o prestador de serviço, essencial ou não;

(ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

(iii) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

(iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou Classe Única no que se refere à matéria em votação, exceto se deliberado e permitido pelos Cotistas em Assembleia Geral; e

(v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

13.3.1 Não se aplica a vedação prevista no item 13.3 acima quando:

(i) os únicos Cotistas que forem, no momento de seu ingresso no Fundo ou na Classe Única, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 13.3 acima; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo ou da Classe Única, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelos Cotistas, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

13.3.2 Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso (iv) do item 13.3 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto na respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

13.3.3 A Assembleia Geral de Cotistas pode eleger um ou mais representantes para acompanhar e fiscalizar os empreendimentos ou investimentos da Classe Única, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, nos termos e condições estabelecidos nos artigos 21 e seguintes do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 14 LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

14.1 A Classe Única poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

deliberação da Administradora.

14.2 São considerados Eventos de Avaliação da Classe Única quaisquer das seguintes hipóteses:

(i) caso a Classe Única deixe de efetuar o pagamento, a qualquer tempo: (a) integral de qualquer das Amortizações Programadas ou Remuneração das Cotas Seniores, na respectiva Data de Pagamento da Amortização e/ou da Remuneração das Cotas Seniores, (b) integral dos Resgates das Cotas Seniores, na respectiva Data de Resgate de Cotas Seniores, e/ou (c) do Benchmark Sênior nas respectivas datas (se houver);

(ii) caso as Cedentes deixem de ter suas demonstrações financeiras anuais, que deverão acompanhar o ano-safra, auditadas e consolidadas por empresa de auditoria independente;

(iii) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização ou resgate de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento;

(iv) caso a Administradora tenha, conforme obrigação das Cedentes estabelecida no Contrato de Cessão, ou tome conhecimento por qualquer outro meio, no sentido de que as Cedentes e/ou qualquer de suas Afiliadas inadimpliu suas obrigações, pecuniárias ou não pecuniárias, ou prestaram declarações comprovadamente falsas e/ou não liquidaram, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de quaisquer contratos celebrados com terceiro, incluindo no exterior, em montante de principal em aberto, individual ou agregado, superior a R$35.000.000,00 (trintae cinco milhões de reais), não sanados no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(v) não observância, pelo Custodiante, pela Administradora, pela Gestora e/ou pelas Cedentes dos deveres e obrigações dispostos neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação, conforme o caso:

(vi) resilição de qualquer dos Documentos da Operação por qualquer pessoa, sem que outras pessoas assumam integralmente as atribuições ali estabelecidas no prazo de até 5 (cinco) dias, com exceção de resilição de qualquer dos Documentos da Operação pelas Cedentes sem que referida resilição tenha sido aprovada em sede de Assembleia Geral de Cotistas, hipótese em que não será aplicável qualquer prazo de cura;

(vii) renúncia da Gestora ou do Agente de Cobrança, sem que a Assembleia Geral de Cotistas nomeie instituição habilitada para substituí-los em um prazo de 15 (quinze) dias, nos

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

termos estabelecidos neste Anexo Descritivo;

(viii) caso a Administradora tome conhecimento, por qualquer meio, de que houve ocorrência de mudança do atual Controle das Cedentes, direto ou indireto, exceto nas hipóteses de **(a)** alteração no Controle decorrente de oferta pública de distribuição de ações das Cedentes; ou **(b)** em razão da transformação da Lavoro Limited em companhia de capital disperso e sem acionista Controlador (*true corporation*), transformação essa a ser realizada envolvendo oferta pública ou através de alienação (*block trade*) de ações ordinárias e/ou certificados de depósito de ações (*units*) de emissão da Lavoro Limited, em bolsa de valores nacional ou internacional; ou **(c)** alteração no Controle decorrente da venda das ações da Controladora, direta ou indireta, das Cedentes, de forma privada, a terceiro que possua classificação de risco de rating global maior ou igual que Baa3, BBB-, ou equivalente (Grau de Investimento ou *investment grade*), conforme atribuída pela agência classificadora de risco (se houver);

(ix) caso haja inadimplemento devidamente comprovado, total ou parcial, por parte das Cedentes e/ou do Agente de Cobrança, de qualquer obrigação estabelecida em qualquer dos Documentos da Operação;

(x) caso as Cedentes e/ou Agente de Cobrança comprovadamente instruam Devedores de Direitos Creditórios Cedidos, mesmo que vencidos, a efetuar o pagamento em outra conta que não a Conta do Fundo e/ou de forma diversa ao previsto na respectiva Duplicata e/ou na respectiva Nota Fiscal;

(xi) caso ocorra, por 2 (duas) vezes consecutivas ou por 3 (três) vezes alternadas em um determinado trimestre, pagamentos relativos aos Direitos Creditórios direcionados para qualquer conta bancária das Cedentes e a respectiva Cedente não cumpra tempestivamente a sua obrigação de repassar tais valores para a Conta de Cobrança ou para a Conta do Fundo, na forma e no prazo previstos no Contrato de Cessão, independentemente dos valores dos Direitos Creditórios afetados por cada ocorrência;

(xii) caso a Classe possua classificação de risco, o rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, (1) a qualquer tempo, em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída ou (2) em uma única revisão de classificação de risco ou em 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;

(xiii) desenquadramento da Razão de Garantia, por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis;

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

(xiv) caso ocorra o desenquadramento da Reserva de Amortização, a Reserva de Remuneração e/ou da Reserva de Caixa, nas datas e nos montantes previstos neste Anexo Descritivo;

(xv) caso ocorra, a qualquer momento, a rescisão, resilição ou resolução do Contrato de Cessão;

(xvi) caso ocorra o desenquadramento de quaisquer dos Índices de Monitoramento a qualquer momento;

(xvii) caso a Gestora e/ou a Administradora verifiquem que a totalidade dos Documentos Adicionais oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos não foram enviados pelas Cedentes à Gestora no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contados da respectiva cessão dos Direitos Creditórios à Classe;

(xviii) caso ocorra a impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, por um período superior a 30 (trinta) dias corridos;

(xix) caso a Administradora ou a Gestora tomem conhecimento da ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, que deverão ser notificados por qualquer das Cedentes à Administradora, nos termos do Contrato de Cessão:

(a) violação por qualquer das Cedentes de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Cessão, observado os prazos de cura ali previstos;

(b) caso seja verificado que a somatória de Direitos Creditórios Cedidos com atraso superior a 90 (noventa) dias corresponde ao volume igual ou superior a 4,5% (quatro e meio) do Patrimônio Líquido, a ser apurado diariamente pela Gestora;

(c) caso seja verificado que a somatória de Direitos Creditórios Cedidos com atraso superior a 30 (trinta) dias corresponde ao volume igual ou superior a 10% (dez) do Patrimônio Líquido, a ser apurado diariamente pela Gestora;

(d) caso o Índice de Diluição seja superior a 5,0% (cinco por cento) pelo período de 5 Dias Úteis consecutivos;

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

(e) caso o Índice de Repasse seja superior a 20% (vinte) pelo período de 5 Dias Úteis consecutivos;

(f) caso o Índice de Recompra seja superior a 5,0% (cinco por cento) pelo período de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;

(xx) comprovada falsidade, incorreção, inconsistência ou imprecisão das declarações feitas pelas Cedentes que afetem ou alterem as características, validade ou exigibilidade de Direitos Creditórios Adquiridos, no âmbito do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão, que não sejam sanadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(xxi) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios em desacordo com a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, bem como as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade, cuja soma do valor nominal dos Direitos Creditórios ultrapasse 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(xxii) caso, em um período de 12 (doze) meses, as Cedentes, nos termos do Contrato de Cessão, efetuem pagamentos de recomposições e/ou de indenizações ao Fundo em virtude de descontos concedidos aos Devedores após a respectiva Data de Aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, cujo somatório equivalha à quantia igual ou superior a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Classe apurado em cada Data de Verificação;

(xxiii) caso a Administradora ou a Gestora tomem conhecimento da ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, que deverão ser notificados pelas Cedentes à Administradora, nos termos do Contrato de Cessão:

(a) caso haja alteração do Controle, direto ou indireto das Cedentes, sendo que a alteração do Controle significa qualquer operação societária, incluindo aquisição de participação acionária, praticada pelos atuais Controladores das Cedentes em que haja troca do Controle para acionista ou grupo de acionistas que (a) não sejam aqueles vinculados pelo atual acordo de acionistas; ou (b) nem que futuramente integrem o acordo de acionistas/quotistas das Cedentes em decorrência de transferência, compra e venda e/ou sucessão;

(b) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira, assumidas em quaisquer contratos (inclusive de natureza financeira, local ou internacional), das Cedentes, em valor unitário ou agregado superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

(c) caso a Administradora tenha , conforme obrigação das Cedentes estabelecida no Contrato de Cessão, ou tome conhecimento por qualquer outro meio, no sentido de que as Cedentes e/ou qualquer de suas Afiliadas inadimpliu suas obrigações, pecuniárias ou não pecuniárias, ou prestou falsas declarações e/ou não liquidou, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de quaisquer contratos celebrados com terceiro, incluindo no exterior, em montante de principal em aberto, individual ou agregado, superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais);

(d) não cumprimento, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da data estipulada para pagamento, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado proferida em desfavor das Cedentes, em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas;

(e) protestos de títulos e/ou inscrição no sistema de informações de crédito do BACEN contra as Cedentes, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que as empresas do Grupo Econômico tiverem ciência da respectiva ocorrência;

(f) alteração do objeto social das Cedentes de forma a alterar suas atividades principais;

(g) inobservância pelas Cedentes, por qualquer de suas Afiliadas e/ou pelos sócios, acionistas, administradores, funcionários e/ou representantes das entidades ante mencionadas, quando agindo em seu nome, da Legislação Socioambiental, conforme (a) verificado por decisão administrativa ou judicial em razão de tal inobservância ou incentivo; ou (b) haja inclusão do infrator em qualquer lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental;

(h) investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado contra as Cedentes, qualquer de suas Afiliadas e/ou sócios, acionistas, administradores, funcionários e/ou representantes das entidades ante mencionadas, quando agindo em seu nome, envolvendo qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto nas Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção.

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

14.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas Seniores, o pagamento da Amortização e o resgate das Cotas; (b) interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

14.4 Caso a Assembleia Geral referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe Única.

14.4.1 Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe Única reiniciará o processo de resgate das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

14.5 São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

(i) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação da Classe Única; caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

(ii) renúncia ou destituição da Administradora e/ou da Gestora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias;

(iii) caso haja determinação da CVM pela liquidação do Fundo, em virtude de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;

(iv) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, da Administradora ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(v) se, após 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) período de 90 (noventa) dias consecutivos; e

(vi) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos encargos e despesas da Classe nas respectivas datas de vencimento, observado um prazo de

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

cura de 5 (cinco) Dias Úteis.

14.5.1 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização e ou resgate das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe Única.

14.5.2 Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe Única, de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo.

14.5.3 Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação do Fundo, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas Dissidentes o resgate antecipado das respectivas Cotas desde que manifestada tal decisão na respectiva Assembleia Geral, observado ainda o que for definido na Assembleia Geral e na regulação aplicável. Fica ainda estabelecido que, considerando o disposto no presente Regulamento e o caráter essencial da condição de subordinação mínima prevista para o Fundo, não serão considerados dissidentes os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas que deliberarem pela liquidação do Fundo na hipótese de eventual Assembleia Geral de Cotsitas deliberar pela não liquidação do Fundo.

14.6 A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:

(i) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar sobre a interrupção da liquidação do Fundo e definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;

(ii) suspender imediatamente o pagamento de Amortizações;

(iii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer repasse de recursos para as Cedentes; e

(iv) após a realização da Assembleia Geral de Cotistas referida no item 14.6(i) acima, se não for interrompida a liquidação da Classe Única, iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.

14.7 Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item 14.6(i) acima, por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação da Classe, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe.

14.8 No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas Dissidentes, sendo certo que (i) os Cotistas Dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Geral de Cotistas em questão, e (ii) em caso de existência de Cotistas Dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Geral de Cotistas, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

14.8.1 Na ocorrência da hipótese mencionada no item 14.7 acima, caso o valor das Disponibilidades somado ao valor dos Direitos Creditórios Cedidos a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Geral de Cotistas em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas Dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe Única.

14.9 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe Única, as Cotas em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

(i) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

(ii) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas; e

(iii) observada a ordem de alocação de recursos estabelecida no Capítulo 11 do Anexo Descritivo, as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores sendo, então, pago por cada Cota Subordinada o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido

14.9.1 As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

14.9.2 Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas em até 90 (noventa) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe Única, conforme aplicável, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora (i) deverá convocar nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre (a) a manutenção do Fundo aguardando os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores, (b) a venda de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros que componham a carteira do Fundo para o pagamento do resgate das Cotas de que trata este item; (c) a realização do resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos; ou (d) a adoção de outro procedimento para pagamento do resgate integral das Cotas; e (ii) manterá o Fundo em funcionamento até que a Assembleia Geral de Cotistas referida no item (i) acima seja realizada.

14.9.3 Observado o disposto no item 8.1 do Anexo Definições Específicas da Classe, somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

14.10 Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Sêniores será calculada em função do valor total das Cotas Sêniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Sêniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

14.10.1 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

14.10.2 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (i) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

14.10.3 Caso os Cotistas não procedam à eleição da administradora dos condomínios referidos nos itens 14.10.1 a 14.10.2 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas.

14.10.4 O Custodiante ou terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios, dos Documentos Adicionais e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

CAPÍTULO 15 ENCARGOS DA CLASSE

15.1 A Classe Única terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 16 RESERVAS DA CLASSE ÚNICA

16.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 11 deste Anexo Descritivo, a Administradora deverá manter a Reserva de Amortização, a Reserva de Remuneração e a Reserva de Caixa da Classe Única, a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas até o momento que ocorra a liquidação da Classe Única.

16.2 Os procedimentos descritos neste capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Caixa, da Reserva de Remuneração e/ou da Reserva de Amortização, representando apenas meros objetivos a serem perseguidos.

16.3 Os recursos da Reserva de Caixa serão mantidos em Disponibilidades.

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

CAPÍTULO 17 CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

17.1 Observado o disposto no Capítulo 2 acima, caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas, ou em outra proporção aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia Geral de Cotistas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

17.2 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou as Cedentes, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

17.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia Geral de Cotistas prevista no item 8.1 do Anexo Definições Específicas da Classe. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Geral de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação.

17.4 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses do Fundo e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

17.5 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, tributos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO 18 INFORMAÇÕES AOS COTISTAS

18.1 A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pela Resolução CVM 175.

18.1.1 No referido demonstrativo trimestral, será considerado relevante o resultado da verificação do lastro de responsabilidade da Gestora e do Custodiante que apresente Inconsistência Relevante.

18.2 A Administradora deve divulgar anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios da Agência Classificadora de Risco, se houver.

CAPÍTULO 19 FATORES DE RISCO

19.1 A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia completa de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora e/ou qualquer de suas Afiliadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da Carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os direitos creditórios e ativos financeiros integrantes da Carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de remuneração, amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo, assim como o Capítulo correspondente aos fatores de risco relacionados ao Fundo e à Classe, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

19.2 <u>Riscos de Mercado</u>

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

19.2.1 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – A Classe Única, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira da Classe Única e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira da Classe Única, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho da Classe Única e a rentabilidade das Cotas e, consequentemente, gerar prejuízos

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

financeiros aos Cotistas.

19.2.2 *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe Única poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos da Classe Única poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe Única seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe Única e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

19.2.3 *Descasamento de Taxas de Juros* – Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe Única, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido da Classe Única pode ser afetado negativamente e, consequentemente, gerar prejuízos financeiros aos Cotistas.

19.2.4 *Riscos Externos* – A Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

19.2.5 *Fatos Extraordinários e Imprevisíveis.* A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (i) o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados da Classe Única; e/ou (ii) a diminuição da liquidez das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

19.3 Risco de Crédito

19.3.1 *Risco de Crédito dos Devedores* – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe Única, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais a Classe Única e aos Cotistas.

19.3.2 *Risco de Concentração nas Cedentes* – A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação da Classe Única terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe Única sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

19.3.3 *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido a Classe Única manter mais de 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores, emissores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe Única poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas e, consequentemente, gerar prejuízos financeiros aos Cotistas.

19.3.4 *Renegociação de Contratos e Obrigações.* Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os termos e condições dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando os resultados da Classe Única.

19.3.5 *Fatores Macroeconômicos* – Como a Classe Única aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados da Classe Única e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

19.3.6 *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe Única o total dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais a Classe Única e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe Única e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe Única ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe Única ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

19.3.7 *Risco de Crédito dos Emissores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios Cedidos pode ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que a Classe Única teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas e, consequentemente, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

19.4 Risco de Liquidez

19.4.1 *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros*. A parcela do patrimônio da Classe Única não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas e, consequentemente, gerar prejuízos financeiros aos Cotistas.

19.4.2 *Liquidação Antecipada*. As Cotas poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Anexo Descritivo. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe Única, conforme indicados na cláusula 24 do presente Anexo Descritivo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

19.4.3 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe Única* – Caso venha a ser liquidado, a Classe Única poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe Única; ou (c) amortização ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

19.4.4 *Risco de Liquidação das Cotas da Classe Única com a dação em pagamento de Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe Única, as Cotas Seniores poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação da Classe Única. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe Única ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

19.5 Risco de Descontinuidade

19.5.1 *Liquidação da Classe Única* – O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do presente Anexo Descritivo. Ocorrendo a liquidação da Classe Única, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

19.5.2 *Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios* – A existência da Classe Única está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios Elegíveis em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios Elegíveis à Classe Única, nos termos do Anexo Descritivo.

19.5.3 *Risco de Fungibilidade* – Nos termos do Contrato de Cessão, caso venham a

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes obrigaram-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes irão de fato repassar tais recursos para a Conta do Fundo na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe Única poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições do Contrato de Cessão.

19.6 Riscos Operacionais

19.6.1 *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos* – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento, conforme orientação do Custodiante. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo a Classe Única e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

19.6.2 *Risco Decorrente de Falhas Operacionais* – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Anexo Descritivo venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

19.6.3 *Risco de Pré-Pagamento* – Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe Única. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pela Classe Única, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pela Classe Única, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

19.6.4 *Risco de Governança* – Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de amortização de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e Condições da Classe Única. De forma específica,

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

considerando a estrutura da Classe Única, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Anexo Descritivo, serem as Cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Anexo Descritivo. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação da Classe Única e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

19.6.5 *Risco de Sistemas*. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Gestora, do Custodiante, da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ das circunscrições das Cedentes, da Administradora, da Gestora e da Classe Única ocorrerão livre de erros. Ademais, indisponibilidades e/ou quedas nos sistemas ou website da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ podem ocorrer, impossibilitando o Custodiante de verificar os Documentos Comprobatórios na forma deste Anexo Descritivo, o que eventualmente poderá prejudicar o fluxo de cessão previsto nos Contrato de Cessão, conforme o caso. Caso qualquer erro venha a acontecer, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe Única. A Administradora e os demais prestadores de serviços da Classe Única não poderão ser responsabilizados por eventuais erros operacionais. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

19.6.6 *Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos*. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento, não há garantia de que o Custodiante e a Classe Única terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe Única e, consequentemente, gerar prejuízos financeiros aos Cotistas.

19.6.7 *Risco de registro dos Direitos Creditórios*. Os Direitos Creditórios consubstanciados por Duplicatas deverão ser registrados em Entidade Registradora, pela Gestora, em até 3 (três) Dias Úteis após a cessão dos Direitos Creditórios, conforme aplicável. Dessa forma, caso o registro do respectivo Direito Creditório não seja possível dentro período acima mencionado, o Direito Creditório não cumprirá as Condições de Cessão e a cessão poderá ser cancelada podendo resultar em perdas financeiras para a Classe Única, e consequentemente, os Cotistas.

19.6.8 *Ausência de Endosso.* Apesar de os Direitos Creditórios poderem ser representados por Duplicatas, não haverá o efetivo endosso dos referidos títulos de crédito à

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

Classe, sendo que, nessa hipótese, a transferência dos Direitos Creditórios se dará por meio de cessão de crédito, nos termos dos artigos 286 e seguintes do Código Civil. É possível que a transferência dos Direitos Creditórios representados pelas Duplicatas ao Fundo venha a ser questionada, inclusive, entre outros, caso as Cedentes endossem os respectivos títulos de crédito a terceiros. Nesse caso, poderá ser necessária ação judicial para que a Classe tenha a titularidade do crédito atestada e receba os recursos referentes aos Direitos Creditórios cedidos, sendo que não há garantia de êxito, podendo o terceiro endossatário das Duplicatas ter prioridade sobre tais Direitos Creditórios. A rentabilidade da Classe poderá ser afetada negativamente, seja pelos custos, seja pela demora no julgamento da ação judicial.

19.6.9 *Direitos Creditórios evidenciados por Notas Fiscais eletrônicas*. As notas fiscais eletrônicas e as faturas que poderão evidenciar parte dos Direitos Creditórios não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído, o que pode impactar negativamente a rentabilidade do Fundo e/ou da Classe.

19.7 Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

19.7.1 *Precificação dos Ativos* – Os ativos integrantes da carteira da Classe Única serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe Única, podendo resultar em redução do valor das Cotas e, consequentemente, gerar prejuízos financeiros aos Cotistas.

19.8 Outros

19.8.1 *Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe Única* – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta do Fundo será mantida junto ao Custodiante e a Conta de Cobrança será mantida junto à Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

do Custodiante ou da Instituição Bancária Autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe Única por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe Única poderia ser afetada negativamente em razão disso.

19.8.2 *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios.* O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe Única; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios a Classe Única, na hipótese de liquidação da Classe Única ou falência das Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e, consequentemente, gerar prejuízos financeiros aos Cotistas.

19.8.3 *Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – As vias originais de cada Termo de Cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe Única e das Cedentes. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso as Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco a Classe Única em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelas Cedentes a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe Única em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe Única e das Cedentes.

19.8.4 *Guarda da Documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

19.8.5 *Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pelas Cedentes*. O Fundo e a Classe Única estão sujeitos aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos adotada pelas Cedentes na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe Única, conforme descritos neste Anexo Descritivo. Não há garantia de que os resultados da Classe Única não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

19.8.6 *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe Única*. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe Única, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe Única. Isso poderá levar a prejuízos a Classe Única ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

19.8.7 *Vícios Questionáveis* – A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, poderá apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe Única poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

19.8.8 *Risco de Procedimentos de Cobrança* – a Classe Única adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Classe Única, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe Única. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

19.8.9 *Deterioração dos Direitos Creditórios* – Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe Única qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe Única e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

19.8.10 *Outros Riscos* – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável a Classe Única, os quais poderão causar prejuízos financeiros para a Classe Única e para os Cotistas.

19.8.11 *Inexistência de Garantias de Rentabilidade* – As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, da Classe Única Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe Única, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Adicionalmente, os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe Única poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe Única para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pela Classe Única para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe Única, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe Única, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Apêndice. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio no mercado, ou ao própria Classe Única, não representam garantia de rentabilidade futura.

19.8.12 *Risco decorrente da relação comercial entre as Cedentes e os Devedores (sacados)* – A Classe Única está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade das Cedentes, a qual não é previamente conhecida pela Classe Única e pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pela Classe Única ou pela Administradora ou pela Gestora. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e as Cedentes, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e as

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

Cedentes não restituam à Classe Única o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe Única poderão ser afetados negativamente.

19.8.13 *Titularidade dos Direitos Creditórios* – O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe Única. Em caso de liquidação da Classe Única, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Anexo Descritivo, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe Única para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

19.8.14 *Risco de resgate das Cotas Seniores da Classe Única em Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe Única, há previsão neste Anexo Descritivo de que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe Única ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Cotas Seniores, conforme o previsto no respectivo Apêndice, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas Seniores.

19.8.15 *Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador:* A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital e/ou arquivos XML. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, a Classe Única deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, a Classe Única poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por Duplicatas digitais e/ou Notas Fiscais.

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

* * *

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

ANEXO II

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO LABOR AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA E NO ANEXO DESCRITIVO DA SUA CLASSE ÚNICA

"Administradora"	A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.
"Afiliada"	Em relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que Controle essa Pessoa ou que esteja sob Controle comum de tal Pessoa.
"Agência Classificadora de Risco"	A agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas Seniores, se aplicável.
"Agente de Controladoria"	A **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, com sede na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001 20, ou seu sucessor a qualquer título.
"Agente de Cobrança"	A **BRAVE GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 194, 8º andar, conjunto 81, Vila Olímpia, CEP 04.551-000, inscrita no CNPJ sob nº 35.704.148/0001-91.
"ANBIMA"	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

"Anexo"	Qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo, o Anexo Definições Específicas da Classe e os demais anexos ao Regulamento.
"Anexo Definições Específicas da Classe"	O anexo contendo definições específicas da Classe Única do Fundo que não estejam previstas na parte geral do Regulamento ou nos demais Anexos, sendo este essencial à sua constituição, que constitui o Anexo V ao Regulamento, o qual complementa e/ou aditada o Anexo Descritivo.
"Anexo Descritivo"	O anexo descritivo da Classe Única do Fundo, sendo este essencial à sua constituição, que constitui o Anexo I ao Regulamento, o qual será complementado e/ou aditado nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe. Referências a Anexo Descritivo incluem, conforme aplicável, as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Apêndices"	Os Apêndices das Cotas Seniores e o Apêndice das Cotas Subordinadas, quando referidos em conjunto, que constituem o Anexo VI ao Regulamento.
"Arquivo de Confirmação de Registro"	significa o arquivo eletrônico disponibilizado pela Entidade Registradora evidenciando a transferência de titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos consubstanciados por Duplicatas no sistema de registro da Entidade Registradora, em favor da Classe, conforme aplicável.
"Assembleia Geral de Cotistas"	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, para a qual serão convocados todos os Cotistas da Classe Única.
"Ativos da Classe"	Significa o valor agregado dos ativos da Classe,

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

	correspondente à soma (i) do Valor das Disponibilidades do Fundo após deduzidas eventuais provisões aplicáveis; (ii) da soma algébrica dos Direitos Creditórios Cedidos, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos; e (iii) do valor das posições mantidas pelo Fundo em derivativos, precificado(s) pelo seu valor de mercado.
"Ativos Financeiros"	Os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previsto no item 3.5 do Anexo Descritivo.
"Auditor Independente"	Uma das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM contratadas pelo Fundo: (a) KPMG Auditores Independentes; (b) Ernst & Young Auditores Independentes; (c) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (d) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (e) Grant Thornton Auditores Independentes; e (f) UHY Bendoraytes & Cia Auditores Independentes.
"B3"	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"BACEN"	O Banco Central do Brasil.
"Carteira"	Significa o percentual do patrimônio líquido da Classe alocado em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, excluindo a Reserva de Amortização, a Reserva de Remuneração e a Reserva de Caixa.
"Cedente(s)"	Significa as seguintes sociedades empresárias (incluindo suas respectivas matrizes e filiais validamente existentes): (i) **CULTIVAR AGRÍCOLA – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.**, sociedade anônima fechada,

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

com sede na cidade de Chapadão do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, na Avenida Dois, 1541, Sala A, Centro, CEP 79.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.863.314/0001-95; (ii) **DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, na Avenida Frei Guilherme Maria, 950, Jardim Eggea, CEP 86.430-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.392.738/0001-77; (iii) **DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Avenida Souza Naves, 2495, Sabará, CEP 84062-000, inscrita no CNPJ sob o nº 82.417.593/0001-50; (iv) **DESEMPAR PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Palmeira, Estado do Paraná, na Rua Conceição, 1334, Centro, CEP 84130-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.855.569/0001-34; (v) **DISSUL INSUMOS AGRICOLAS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, na Rodovia Br 158, Km 518, São Francisco, CEP 85514-250, inscrita no CNPJ sob o nº 27.239.735/0001-29; (vi) **DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Avenida Senador Flavio Carvalho Guimaraes, 1111 Brcao 01, Boa Vista, CEP 84070-460, inscrita no CNPJ sob o nº 82.069.113/0001-08; (vii) **FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, na Rua Ayrton Senna Da Silva, 2930, Jardim Busmayer, CEP 83606-390, inscrita no CNPJ sob o nº 86.791.928/0001-57; (viii) **NOVA GERAÇÃO COMÉRCIO DE**

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, no Acesso Américo Pedro Bendette, s/nº, Km 01, Rosa Mendes, CEP 12.995-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.799.365/0001-53; (ix) **PLENAFÉRTIL DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Vereador João Batista Sanches, 1264, Parque Industrial, CEP 87065-130, inscrita no CNPJ sob o nº 06.865.181/0001-03; (x) **PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede no município de Cristalina, Estado de Goiás, na Rua Amazonas, Sn Qd 56 Lts 03/04, Setor Noroeste, CEP 73850-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.405.805/0001-15; (xi) **PRODUTIVA AGRONEGÓCIOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, na Rua Lindolfo Garcia Adjuto, 732, Alto Do Córrego, CEP 38606-026, inscrita no CNPJ sob o nº 08.802.842/0001-79; (xi) **REALCE DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, na Rua Ayrton Senna da Silva, 2964, Jardim Busmayer, CEP 83606-390, inscrita no CNPJ sob o nº 22.814.882/0001-61; e (xii) **SOLLO SUL INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Tamoio, 1657, Trevo da Guarany, CEP 85.501-358, inscrita no CNPJ sob o nº 82.643.909/0001-22.

"Classe Única" ou "Classe"	A classe única de Cotas do Fundo, organizada como condomínio fechado, cuja responsabilidade dos Cotistas é limitada ao seu capital subscrito, cujos

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

	termos e condições estão disciplinados no Anexo Descritivo e no Anexo Definições Específicas da Classe, as quais são divididas em 02 (duas) subclasses, a saber: (i) as Cotas Seniores; e (ii) as Cotas Subordinadas.
"CNPJ"	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Consultor Especializado"	A **GS3 DIGITAL LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Rua Santos Dumont, 1307, Sala 4-B, Centro, CEP 85.851-040, inscrita no CNPJ sob o nº 47.095.755/0001-80.
"Conta de Cobrança"	A conta bancária de titularidade da Classe Única (conta *escrow*), mantida na Instituição Bancária Autorizada, movimentada por instruções do Custodiante, na qual são recebidos os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira da Classe Única.
"Conta do Fundo"	A conta bancária de titularidade da Classe Única mantida junto ao Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos da Classe Única, inclusive para pagamento dos encargos da Classe Única.
"Contrato de Cobrança"	O contrato celebrado entre a Gestora, em nome do Fundo, e o Agente de Cobrança.
"Contrato de Cessão"	O "*Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado entre a Classe e as Cedentes, com interveniência da Gestora, em benefício do Fundo,

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

	bem como seus respectivos aditamentos, no qual são estabelecidos os termos e as condições de cessão dos Direitos Creditórios pelas Cedentes à Classe, bem como os termos e condições da cobrança dos Direitos Creditórios.
"Controle" (bem como os termos correlatos "Controlar", "Controlador" ou "Controlada")	Conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Cotas"	Em conjunto, as cotas de cada uma das subclasses da Classe, representativas de frações ideias do patrimônio da Classe, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estarão descritos no Regulamento, no Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice.
"Cotas Seniores"	As cotas integrantes da subclasse sênior da Classe Única, que não estão subordinadas a nenhuma outra subclasse de Cotas para fins de amortização e resgate, bem como para a distribuição de rendimentos, cujas características estão descritas nos respectivos Apêndices.
"Cotas Subordinadas"	As cotas integrantes da subclasse subordinada da Classe, que são subordinadas às Cotas Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos, cujas características estão descritas no respectivo Apêndice.
"Cotista"	O titular de Cotas emitidas pela Classe.
"Cotistas Dissidentes"	São os titulares de Cotas que discordarem da decisão da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela não liquidação do Fundo nos termos deste Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

"CPF"	O Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda.
"Critérios de Elegibilidade"	Os critérios que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender, cumulativamente, para que possa ser adquirido pela Classe Única em benefício do Fundo.
"Custodiante"	A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da carteira do Fundo, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da carteira do Fundo, escrituração das Cotas, registro da titularidade das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios.
"Data de Amortização"	A respectiva data de amortização programada para a respectiva subclasse de Cotas, conforme cronograma definido no seu respectivo Apêndice e na forma deste Regulamento.
"Data(s) de Aquisição e Pagamento"	Qualquer Dia Útil em que ocorrer a celebração de um Termo de Cessão e liquidação do respectivo Preço de Aquisição à respectiva Cedente, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, que será, nos termos do Contrato de Cessão, o 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente subsequente a uma Data de Oferta.
"Data de Emissão"	A efetiva data de emissão das respectivas Cotas, conforme detalhado nos respectivos Apêndices.
"Data de Subscrição Inicial"	A data da primeira subscrição e integralização de Cotas de determinada classe.
"Data(s) de Integralização"	Cada data em que ocorrer integralização de Cotas, seja a 1ª Data de Integralização ou as datas de

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

	integralização subsequente.
"Data de Oferta"	Significa toda data em que as Cedentes, nos termos do Contrato de Cessão, ofertarem Direitos Creditórios para cessão à Classe, por meio do envio de Arquivo de Confirmação de Registro para o Custodiante.
"Data(s) de Pagamento"	Significa as datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração e de Amortização, conforme previstas neste Regulamento e no respectivo Apêndice, as quais somente poderão ocorrer no dia 10 (dez) de cada mês-calendário (ou no primeiro Dia Útil subsequente), observado o regime de Amortização *Pro Rata* e/ou Amortização Sequencial.
"Data de Resgate"	Significa a data de resgate das Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas, conforme definido nos respectivos Apêndices ou a data em que referidas Cotas forem integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro.
"Data de Verificação"	Significa cada data de verificação dos Índices de Monitoramento, qual seja, o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente, exceto o Índice de Subordinação, o qual será calculado diariamente pela Gestora.
"Devedores"	Significa qualquer cliente das Cedentes cujos Direitos Creditórios venham a ser cedidos à Classe, observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos neste Regulamento e no Contrato de Cessão.
"Direitos Creditórios"	Significa, em conjunto, os direitos creditórios performados originados de Operações de Compra a Prazo envolvendo a comercialização de Produtos das Cedentes aos Devedores, representados pelos

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

	Documentos Comprobatórios, de titularidade exclusiva das Cedentes.
"Direitos Creditórios Cedidos"	Significa os Direitos Creditórios Elegíveis efetivamente cedidos pelas Cedentes à Classe, observados os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e a Política de Investimento do Fundo, nos termos do Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão.
"Direitos Creditórios Elegíveis"	Significa os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão e à Política de Investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	Significa, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
"Disponibilidades"	Significa os recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez imediata e diária.
"Documentos Adicionais"	Significa, em conjunto, os seguintes documentos, que serão fornecidos pelas Cedentes à Gestora e/ou ao Custodiante, de acordo com o disposto no Contrato de Cessão: (a) o comprovante de entrega dos Produtos; e (b) outros documentos que sejam eventualmente necessários para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou que sejam solicitados pela Gestora e/ou pela Administradora por autoridades reguladoras ou judiciárias ou entidades autorreguladoras.
"Documentos Comprobatórios"	Significa, quando referidos em conjunto, (i) as Duplicatas devidamente emitidas pelas Cedentes contra os Devedores em função de operações comerciais efetivamente entre eles realizadas e

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

	performadas (com entrega comprovada dos Produtos aos Devedores pelas Cedentes), a serem encaminhadas ao Gestor até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento, inclusive, acompanhadas dos arquivos XML relativos às Notas Fiscais, a serem encaminhadas ao Gestor até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento, inclusive; (iii) o Contrato de Cessão e seus respectivos Termos de Cessão, sendo que esses últimos deverão ser assinados no mesmo Dia Útil da respectiva Data de Aquisição e Pagamento; e (iv) os Arquivos de Confirmação de Registro dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe.
"Documentos da Operação"	Significa, quando mencionados em conjunto: (i) este Regulamento; (ii) o Contrato de Cobrança; (iii) o Contrato de Cessão; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) quaisquer aditamentos aos documentos acima mencionados; e (vi) os demais documentos relativos à oferta pública das Cotas Seniores.
"Duplicatas"	Significa as duplicatas mercantis, sejam elas escriturais ou impressas, emitidas pelas Cedentes contra os Devedores, nos termos da Lei nº 5.474/68, em decorrência de operações de compra e venda mercantil realizadas no segmento do agronegócio entre eles efetivamente realizadas.
"Eventos de Avaliação"	Significa, em conjunto, os eventos definidos no item 14.2 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	Significa, em conjunto, os eventos definidos no item 14.5 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

"FGC"	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"Fundo"	Significa o **LABOR AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, regido por este Regulamento, bem como pela legislação e regulamentação aplicável.
"Gestora"	Significa a **BRAVE GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 194, 8º andar, conjunto 81, Vila Olímpia, CEP 04.551-000, inscrita no CNPJ sob nº 35.704.148/0001-91, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 17.918, de 16 de junho de 2020.
"Grupo Econômico"	Significa, em relação a qualquer Cedente e/ou Devedor, o grupo de Pessoas formado por Controladores e Controladas, ou se pessoa física parentes de primeiro e segundo grau. Os Grupos Econômicos deverão ser informados pelas Cedentes à Gestora e ao Custodiante, sendo atualizados de tempos em tempos caso haja qualquer alteração dos Grupos Econômicos das Cedentes e/ou dos Devedores, conforme o caso, nesta hipótese sempre antes da realização de nova oferta de Direitos Creditórios à Classe, sendo que qualquer alteração na lista de Grupos Econômicos deverá ser informada à Gestora e ao Custodiante com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.
"IGP-M"	O Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

"Índice de Diluição"	Tem o significado na Cláusula 8 do Anexo V deste Regulamento.
"Índice de Recompra"	Tem o significado na Cláusula 8 do Anexo V deste Regulamento.
"Índice de Repasse"	Tem o significado na Cláusula 8 do Anexo V deste Regulamento.
"Índice de Subordinação"	Significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação; e (b) a soma do valor total das Cotas em circulação.
"Índices de Monitoramento"	Tem o significado na Cláusula 8 do Anexo V deste Regulamento.
"Instituição Bancária Autorizada"	Significa (i), para a Conta Cobrança, o **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira privada, inscrita no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001-03, com endereço na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º Andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (ii) para a Conta do Fundo, o Custodiante.
"Investidores Profissionais"	Os investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido pelo artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Investimentos Permitidos"	São aqueles definidos na Política de Investimento deste Regulamento.
"IPCA"	O IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE.
"Lei das Sociedades por Ações"	A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

"Legislação Socioambiental"	Significa todas as leis, regulamentos, normas administrativas ambientais, trabalhistas e previdenciárias e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relativas ao direito do trabalho e meio ambiente no que tange, mas não se limita, à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, segurança e saúde ocupacional ou a assédio moral ou sexual, e, ainda, (i) a Política Nacional do Meio Ambiente; (ii) as Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (iii) as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas.
"Leis Anticorrupção"	Significa as normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, bem como acerca de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo para fins do disposto na Lei nº 9.613/1998, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na Lei n° 9.613, de 3 de março de 1998, no Decreto n° 8.420, de 18 de março de 2015, ao Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act*, desde que aplicável, sua eventuais atualizações e com as melhores práticas de mercado.
"Manual de Marcação a Mercado"	Significa o manual de marcação a mercado, que se encontra disponível no *website*: https://www.oliveiratrust.com.br.
"Manual de PDD"	Significa o manual de provisão para devedores duvidosos da Administradora, o qual se encontra disponível no website: https://www.oliveiratrust.com.br.
"Notas Fiscais"	Significa, em conjunto, as notas fiscais eletrônicas

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

	(consubstanciadas em arquivos XML certificados digitalmente das Notas Fiscais de remessa dos Produtos, que se encontrem registradas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal, nos termos da legislação vigente, individualizados pelas respectivas chaves de acesso da NFe), representativas de Operações de Compra a Prazo, de titularidade exclusiva das Cedentes contra os Devedores e cedidas de acordo com o Contrato de Cessão e os respectivos Termos de Cessão. Para todos os efeitos, não poderá ser considerado como válida a nota fiscal eletrônica que possua arquivo XML originado há mais de 20 [vinte] dias, contados a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal eletrônica (NFe), e que esteja marcada como inválida ou não passível de verificação pelo sistema próprio da Secretaria de Fazenda Estadual e/ou da Receita Federal do Brasil.
"Operações de Compra a Prazo"	Significa, no âmbito da comercialização de Produtos entre as Cedentes e seus clientes (Devedores), operações comerciais em que o pagamento pela aquisição dos Produtos realizada pelos Devedores seja feito a prazo.
"Patrimônio Líquido"	Significa a diferença entre (i) valor agregado dos Ativos da Classe; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
"Pessoa"	Qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, *joint venture*, sociedades por ações, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
"Política de Cobrança"	A política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, adotada pela Classe e pelo Agente de Cobrança, conforme o Anexo IV a este

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

	Regulamento.
"Política de Investimento"	A política de investimento do Fundo, conforme definida no Capítulo 3 do Anexo Descritivo.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
"Produtos"	Significa os insumos agrícolas e agropecuários fornecidos pelas Cedentes aos seus clientes (Devedores).
"Razão de Garantia"	Significa a razão entre (a) o Patrimônio Líquido do da Classe Única e (b) o valor total das Cotas Seniores em circulação.
"Regulamento"	O presente regulamento, bem como suas respectivas alterações.
"Reserva de Amortização"	A reserva para proporcionar liquidez para o pagamento das amortizações das Cotas Seniores, conforme prevista no Capítulo 10, item 10.1 do Regulamento.
"Reserva de Caixa"	A reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme prevista no Capítulo 10, item 10.2, do Regulamento.
"Reserva de Remuneração"	A reserva para proporcionar liquidez para o pagamento das remunerações das Cotas Seniores, conforme prevista no Capítulo 10, item 10.2, do Regulamento.
"Resolução CVM 30"	A Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 160"	A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

"Resolução CVM 175	A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Resolução de Cessão"	A resolução da cessão de Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão.
"Taxa de Administração"	A taxa a que a Administradora terá direito pela prestação de seus serviços de administração, calculada conforme item 3.1 do Anexo V.
"Taxa de Gestão"	A taxa a que a Gestora terá direito pela prestação de seus serviços de gestão, calculada conforme item 3.1 do Anexo V.
"Taxa DI"	São as taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over extra-grupo, calculadas e divulgadas pela B3, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.
"Valor das Disponibilidades"	Significa, em conjunto: (i) recursos em caixa da Classe; (ii) depósitos bancários à vista na Instituição Financeira Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros de titularidade da Classe.
"Valor Unitário"	Valor unitário das Cotas do Fundo, equivalente a R$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão.

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

ANEXO III

POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. Objetivo

Estabelecer as políticas e procedimentos padronizados de crédito a serem observados pela Gestora na seleção das Cedentes e Devedores com relação à Classe:

(i) avaliação de risco de crédito e análise e concessão de limites operacionais para que entidades figurem como Cedentes da Classe, conforme o caso;

(ii) avaliação de risco de crédito e análise e concessão de limites de crédito para os clientes das Cedentes para participação como Devedores na Classe; e

(iii) acompanhamento da carteira de cobrança da Classe.

2. Público-Alvo

Esta política de originação abrange todos os colaboradores dos departamentos de crédito, cobrança, comercial e estruturação da Gestora e das Cedentes.

3. Conceitos Gerais e Diretrizes

A análise de crédito é o processo de avaliação de dados para identificação da capacidade de pagamento de um determinado cliente (pessoa física ou jurídica) para basear a definição e concessão de limite de crédito.

Os processos e procedimentos aqui definidos visam a criar as regras gerais aplicadas para a Carteira de Direitos Creditórios e Devedores da Classe, facilitando e padronizando a avaliação de riscos, bem como a comparação relativa entre sacados/participantes diferentes para a determinação de limite de crédito.

O processo de análise e decisão de crédito será feito de forma complementar aos demais requisitos de elegibilidade e aquisição constantes do Regulamento, ou seja, no mínimo, todos os requisitos de elegibilidade e aquisição deverão estar cumpridos para, então, a Gestora iniciar a sua análise e deliberação a respeito da aquisição de eventuais direitos creditórios.

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

A Gestora não terá, em nenhuma hipótese, poder discricionário para a tomada de decisões de aquisição de direitos creditórios em desconformidade com o estabelecido no Regulamento. Por outro lado, a Gestora poderá de forma discricionária vetar ou ajustar o grau de exposição ao risco de um eventual sacado, a partir do seu processo interno de análise e decisão de crédito, também observando os limites do Regulamento.

4. Processo / Procedimentos

O processo de análise de crédito se iniciará com a solicitação da equipe de prospecção de distribuidores de produtos, após a identificação do potencial Devedor para participação na Classe Única.

O processo de análise de crédito se divide em duas etapas:

(i) Cedentes: serão analisados para verificar a possibilidade de fazer parte da Classe e para definição de limite operacional com o qual poderá participar; e

(ii) Carteira de Clientes dos Cedentes (Sacados): análise da carteira de Clientes para atribuição de score interno e aprovação de limite individual para cessão e/ou originação dentro da Classe.

4.1 Análise de Crédito: CEDENTES

As Cedentes serão analisadas através de modelo de análise clássica de crédito, com a preparação de material de crédito que, obrigatoriamente, deverá ser submetida a aprovação da Gestora.

4.2 Análise de Crédito: CARTEIRAS DOS CEDENTES (SACADOS)

O processo de análise das carteiras das Cedentes será conduzido pela área de crédito da Gestora, com base na carteira de Clientes enviada pela respectiva Cedente que possuir limite operacional aprovado para participação na Classe Única.

Nesse processo, as análises, decisões e limites de crédito serão definidos por meio de modelo de árvore de decisão que consiste na aplicação de um conjunto de regras de escoragem e avaliação de risco, desenvolvido internamente pela Gestora.

4.3 Aprovação de Crédito

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

O processo de aprovação de crédito da Gestora prevê dois tipos de aprovação:

(i) alçada de crédito; e
(ii) análise automática.

4.3.1 Alçada de Crédito

A instância de alçada de crédito é responsabilidade do head de crédito. Na Classe, o nível de alçada avaliará pedidos de incrementos de limites.

Os pedidos de revisão de limites aprovados através da análise de carteira das Cedentes também estarão sob responsabilidade da alçada de crédito.

4.3.2 Análise Automática

Trata-se do processo de análise de carteira feito através de árvore de decisão, tendo como base os parâmetros definidos para aprovação e atribuição de limites para os Clientes das Cedentes, seguindo modelo interno da Gestora.

Dentro da análise automática realizada sobre a carteira, a cada Data de Aquisição é verificado se o respectivo Devedor está presente em alguma Lista Restritiva, observado que referida Lista Restritiva deverá, inclusive, verificar se o Devedor ou qualquer entidade do seu Grupo Econômico (a) não cumpre com todos os regulamentos referentes a sanções, e (b) são é considerado uma Contraparte Restrita ou se está incorporado em um Território Sancionado. Não será permitida a aquisição de Direitos Creditórios devidos por Devedores que, na respectiva Data de Aquisição, estejam em quaisquer das situações listadas nos itens acima.

As Listas Restritivas são (a) listas disponíveis ao público em geral com relação à verificação de Contrapartes Restritas, Territórios Sancionados e cumprimento às regras e normas relativas a Sanções; e (b) listas apresentadas pelos Cotistas Seniores à Gestora.

A indicação pelos Cotistas Seniores das Listas Restritivas deverá ser através de comunicação formal e expressa, considerando o correio eletrônico (*e-mail*) previamente indicado pelas partes como forma de comunicação válida. Sendo certo que quaisquer alterações serão previamente comunicadas à Gestora com a devida antecedência para que sejam consideradas para Data de Aquisição seguinte ou data distinta combinada com a Gestora.

Além da análise realizada em cada Data de Aquisição, a análise automática realizará, com

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

periodicidade mínima de 6 (seis) meses, se o Devedor possui qualquer tipo de restrição perante órgão de proteção ao crédito, como, por exemplo, títulos protestados em cartório ou negativação no SPC e Serasa.

Com exceção das validações indicadas acima, a qualquer momento, um Cliente analisado por análise automática poderá ser revisto na alçada de crédito e/ou no Comitê de Crédito para revisão do limite atribuído ou para revisão de recusa.

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

ANEXO IV

POLÍTICA DE COBRANÇA

Cobrança

A responsabilidade pela cobrança é do Agente de Cobrança. Não obstante, cabe ao departamento de crédito da Gestora:

(i) realizar, periodicamente, comitês de cobrança para acompanhamento dos vencimentos e do processo de cobrança junto aos Clientes inadimplidos;

(ii) acompanhar e direcionar o trabalho do Agente de Cobrança contratados pela Classe Única de forma a minimizar eventuais inadimplências e fomentar recuperações de crédito; e

(iii) definir, dentro das alçadas delegadas, a tomada de ações mais enérgicas de cobrança, podendo a exclusivo critério da Gestora antecipar as medidas previstas na régua de cobrança padrão da Classe Única.

Ações de Cobrança

Antes do Vencimento:

Em até 30 (trinta) dias do vencimento, o Agente de Cobrança, com auxílio do respectivo Cedente, fará contato com os Devedores, confirmando as instruções de pagamento dos Direitos Creditórios

Após o vencimento:

Até o 3º (terceiro) Dia Útil após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos: o Custodiante, com o auxílio do Agente de Cobrança, fará a conciliação de toda a Carteira de Direitos Creditórios, confirmando todos os depósitos/transferências bancárias para a Conta de Cobrança, para iniciar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

A partir do 1º (primeiro) dia até o 15º (décimo quinto) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos: o Gestor ou o Agente de Cobrança deverão levar ao conhecimento dos Cedentes a inadimplência de seus respectivos Devedores de forma a engajar

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

o respectivo Cedente no processo de cobrança amigável dos Direitos Creditórios.

Stop-Supply: na hipótese de Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos por mais de 30 (trinta) dias no Fundo, as Cedentes obrigatoriamente interromperão sua relação comercial com os Devedores.

As comunicações, neste cenário, entre as Cedentes para a Gestora terão caráter declaratório.

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

ANEXO V

ESTE ANEXO DE DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS DA CLASSE PERTENCE E COMPÕE O ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS E PÚBLICO-ALVO

2.1. CLASSIFICAÇÃO ANBIMA. Para fins do disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, o Fundo é classificado como "Agro, Indústria e Comércio – Recebíveis Comerciais", conforme artigo 34 das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

2.2. PÚBLICO-ALVO. A Classe Única é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceita os riscos associados aos investimentos da Classe Única.

2.3. PRAZO DE DURAÇÃO. A Classe Única terá prazo de duração indeterminado.

2.4. EXERCÍCIO SOCIAL. O exercício social da Classe Única tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano calendário.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. Administradora. O Fundo é administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, segundo andar, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Administradora").

3.2. Gestora. A gestão da carteira do Fundo é realizada pela **BRAVE GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 194/200, Edifício Aspen, 8º andar Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob nº 35.704.148/0001-91, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 17.918, de 16 de junho de 2020

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

("Gestora").

2.2.1. A Gestora, observadas as limitações previstas neste Regulamento, na lei e na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo.

2.2.2. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios correspondente pela validação dos arquivos XML em sistema da Receita Federal do Brasil de forma a verificar a validade das Notas Fiscais. A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Gestora, ou empresa por ela contratada, de forma individualizada e integral.

3.3. Custodiante. As atividades de custódia, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pela própria Administradora, na qualidade de Custodiante ("Custodiante").

2.3.1. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares e daqueles previstos no item 7.3. do Anexo Descritivo, o Custodiante é responsável por (i) efetuar a conciliação dos valores depositados na Conta Cobrança, direcionando os valores relativos ao pagamento de Direitos Creditórios Cedidos para as contas bancárias indicadas pelas Cedentes ao Custodiante; e (ii) supervisionar o risco de fungibilidade nos recebimentos, mantendo controle informacional sobre tal fluxo.

3.4. Agente de Cobrança. As atividades de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos serão exercidas pela Gestora ("Agente de Cobrança").

3.5. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante a Classe, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

3.6. Não obstante a limitação de responsabilidade dos prestadores de serviço, a responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do artigo

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

1.368-D do Código Civil, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da Resolução CVM 175, no Anexo Descritivo e neste Anexo Definições Específicas da Classe.

4. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO CUSTODIANTE E DA GESTORA. O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, custódia, escrituração, gestão e serviços do Custodiante e do Agente de Controladoria uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

(i) Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo à Administradora e ao Agente de Controladoria pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia e será equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

(a) ainda, será acrescido à remuneração da Administradora, em caso de participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, o valor equivalente a R$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades, a ser paga em até 5 (cinco) dias a contar da comprovação da entrega, pela Administradora, do relatório de horas enviado aos Cotistas.

(ii) Taxa de Gestão: A taxa de gestão será devida pelo Fundo à Gestora pela prestação dos serviços de gestão de carteira do Fundo, verificação do lastro no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos direitos creditórios e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Gestora e que não constituam encargos do fundo. A taxa de gestão será equivalente a 1% (um por cento) ao ano, incidentes sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o mínimo mensal de R$20.000,00 (vinte mil reais) ("Taxa de Gestão").

(iii) Taxa Máxima de Distribuição: A taxa máxima de distribuição a ser cobrada pelos

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

distribuidores das cotas da Classe Única de Cotas será cobrada pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme disposto na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 175;

(iv) Pela prestação dos serviços de verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos, o Fundo pagará ao Agente de Controladoria uma remuneração equivalente a R$5.000,00 (cinco mil reais) por mês, acrescida dos eventuais custos incorridos para a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos;

(v) Pela prestação dos serviços de escrituração das Cotas, o Fundo pagará ao Custodiante uma remuneração equivalente a R$2.000,00 (dois mil reais) por mês; e

(vi) Será devido ao Agente de Controladoria a título de remuneração pela revisão de documentos e registro do Fundo perante os órgãos reguladores, o valor correspondente a R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), na data de início do Fundo.

3.1.1. As taxas previstas serão pagas mensalmente, até o último Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil.

3.1.2. O valor mínimo da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, será reajustada anualmente com base no índice da variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

3.1.3. Os tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros que porventura venham a incidir) incidentes sobre todas as remunerações previstas neste capítulo 8 serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

4.2. A Taxa de Administração não inclui as despesas previstas na cláusula 20 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

4.3. A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

4.4. Remuneração do Consultor Especializado. A remuneração do Consultor

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

Especializado será devida pelo Fundo ao Consultor Especializado em montante equivalente a 0,3% (três décimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o montante mínimo mensal de R$5.000,00 (cinco mil reais).

4.5. Remuneração do Agente de Cobrança. Não haverá pagamento de remuneração ao Agente de Cobrança.

4.6. Taxas de Ingresso, Saída ou de Performance. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída ou taxa de performance dos Cotistas.

5. DIREITOS CREDITÓRIOS, DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DOCUMENTOS ADICIONAIS

5.1. A Classe Única poderá adquirir Direitos Creditórios originados de operações comerciais realizadas entre as Cedentes e os Devedores no segmento do agronegócio e já devidamente performadas (i.e., nas quais as Cedentes já tenham entregue os Produtos aos Devedores) até a Data de Aquisição e Pagamento (inclusive).

5.2. Adicionalmente os Direitos Creditórios não poderão:

(i) estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para a Classe Única;

(ii) ser resultantes de ações judiciais em curso, constituir seu objeto de litígio, ou ter sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;

(iii) ser constituídos ou ter validade jurídica da cessão para a Classe Única considerada como um fator preponderante de risco;

(iv) originados de Devedores em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; e

(v) ser de existência futura.

5.3. As cessões de Direitos Creditórios à Classe Única serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados ao titular de tais Direitos Creditórios, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

5.4. Os Documentos Comprobatórios serão representados por (i) Duplicatas devidamente emitidas pelas Cedentes contra os Devedores em função de operações comerciais efetivamente entre eles realizadas e performadas (com entrega comprovada dos Produtos aos Devedores pelas Cedentes), a serem encaminhadas ao Custodiante até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento, inclusive; (ii) arquivos XML relativos às Notas Fiscais, a serem encaminhadas ao Custodiante até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento, inclusive; (iii) o Contrato de Cessão e seus respectivos Termos de Cessão, sendo que esses últimos deverão ser encaminhados assinados ao Custodiante no mesmo Dia Útil da respectiva Data de Aquisição e Pagamento; (iv) os Arquivos de Confirmação de Registro dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe.

5.5. Os processos de originação dos Direitos Creditórios Cedidos encontram-se descritos no Anexo III deste Regulamento.

5.6. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe Única será considerada formalizada após (a) a celebração do respectivo Contrato de Cessão e do respectivo Termo de Cessão; (b) conforme aplicável, o endosso dos respectivos títulos de crédito; e (c) atendidos todos os demais procedimentos descritos neste Regulamento.

5.7. O pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe Única será realizado mediante crédito do valor correspondente ao preço de aquisição nas contas bancárias de titularidade das Cedentes, indicadas no Contrato de Cessão e nos respectivos Termos de Cessão. Não será admitida qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes para posterior reembolso pelo Fundo.

5.8. Sem prejuízo das obrigações da Administradora, do Custodiante e da Gestora, as Cedentes serão responsáveis (a) pela existência e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil; (b) pelas declarações, no respectivo Contrato de Cessão, a respeito da liquidez, da certeza e da exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos; e (c) se houver coobrigação, pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e pela solvência dos respectivos Devedores.

5.9. A Gestora é responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios.

5.10. A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante no Anexo IV ao presente Regulamento.

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

5.11. Tendo em vista que o Fundo pode aplicar em Direitos Creditórios de naturezas diversas, não é possível apresentar a descrição das características inerentes dos Direitos Creditórios e da política de concessão de crédito, nos termos do inciso I do artigo 21 da Resolução CVM 175.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

6.1. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe Única deverão atender na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pelo Custodiante:

(i) para todos os Direitos Creditórios:

(a) os Direitos Creditórios deverão ser representados unicamente por Duplicatas e/ou arquivos XML representativos das Notas Fiscais, todas devidamente emitidas pelas Cedentes contra os Devedores, sendo que as Duplicatas deverão ser obrigatoriamente registradas na Entidade Registradora;

(b) os Direitos Creditórios deverão ser expressos em moeda corrente nacional;

(c) os Direitos Creditórios deverão ter prazo de vencimento mínimo de 15 (quinze) dias contados da data de emissão do Direito Creditório/Direitos Creditórios Cedidos;

(d) os Direitos Creditórios deverão ter prazo de vencimento máximo de 290 (duzentos e noventa) dias contados da data de emissão do Direito Creditório;

(e) os Direitos Creditórios deverão ter vencimento em, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data máxima do Resgate das Cotas Seniores e em circulação com maior prazo de Resgate;

(f) considerando-se pro forma a aquisição pretendida, o somatório do valor de face dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor, de forma individual ou agregada com empresas do mesmo Grupo Econômico, não poderá ser superior a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ou R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), dos dois o menor;

(g) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos na Data de Aquisição e Pagamento e devem possuir um valor fixo, determinado ou determinável;

(h) considerando-se *pro forma* a aquisição pretendida, a soma do valor de face dos Direitos

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

Creditórios devido pelo maior Devedor (considerados em conjunto com as demais entidades integrantes do seu Grupo Econômico), deve estar limitado a 5% (cinco) do Patrimônio Líquido da Classe;

(i) considerando-se *pro forma* a aquisição pretendida, a soma do valor de face dos Direitos Creditórios devidos pelos 10 (dez) maiores Devedores (considerados em conjunto com as demais entidades integrantes do seu Grupo Econômico), devem estar limitados a 15% (quinze)
(j)]) do Patrimônio Líquido da Classe;

(k) considerando-se *pro forma* a aquisição pretendida, a soma do valor de face dos Direitos Creditórios devidos pelos 20 (vinte) maiores Devedores (considerados em conjunto com as demais entidades integrantes do seu Grupo Econômico), devem estar limitados a 25% (vinte e cinco) do Patrimônio Líquido da Classe;

(l) não poderão ser devidos por um respectivo Devedor, considerado individualmente, que esteja inadimplente com o Fundo;

(m) a taxa de desconto que será adotada para a cessão dos Direitos Creditórios e refletida no preço de aquisição dos Direitos Creditórios deverá respeitar a taxa mínima prevista no Contrato de Cessão; e

(n) não poderão ser devidos por um respectivo Devedor, considerado individualmente, que, a qualquer tempo, tenha ficado inadimplente com o Fundo, por um período igual ou superior 181 (cento e oitenta e um) dias.

6.2. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe deverão ser realizadas necessariamente com base na Política de Investimento estabelecida neste Regulamento e somente após a assinatura do Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão.

6.3. A Administradora, a Gestora ou o Custodiante não respondem pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios, nem mesmo pela originação, formalização, existência, liquidez e certeza de tais Direitos Creditórios.

6.4. As Cedentes são as únicas responsáveis pela originação, existência e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como pela liquidez, certeza e exigibilidade, conforme previsto no Contrato de Cessão e neste Regulamento.

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

6.5. A Classe Única adquirirá Direitos Creditórios a uma taxa de cessão individual, que será estabelecida no momento de cada cessão, conforme taxa mínima de cessão definida pelo Contrato de Cessão.

6.6. Observados os termos e as condições deste Anexo Definições Específicas da Classe, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

6.7. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe deverão atender, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão, a serem verificadas pela Gestora:

(i) para todos os Direitos Creditórios:

(a) os Direitos Creditórios e todos os respectivos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais devem preencher os requisitos de existência, legitimidade, validade, correta formalização, registro e legalidade, nos termos do Contrato de Cessão, respectivos Termos de Cessão e com base nos artigos 295 e seguintes do Código Civil;

(b) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade das Cedentes, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

(c) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedores que, de acordo com declaração das Cedentes, atuem na cadeia produtiva do tabaco, fumo e produtos derivados;

(d) os Direitos Creditórios não foram, conforme declaração das Cedentes, objeto de contestação judicial, extrajudicial e administrativa;

(e) os Direitos Creditórios deverão estar performados, isto é, o produto objeto da relação comercial entre as Cedentes e cada um dos Devedores deve ter sido devidamente entregue antes da data de cessão, sem contestação, diluição ou cancelamento do Direito Creditório por nenhuma das partes, conforme declaração das Cedentes;

(f) os Direitos Creditórios devem ser passíveis de pagamento por meio de Boleto de Cobrança;

(g) os Devedores não poderão estar em recuperação judicial, extrajudicial, falência ou

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

insolvência civil;

(h) os Direitos Creditórios consubstanciados por Duplicatas deverão ser registrados na Entidade Registradora;

(i) os Direitos Creditórios são devidos por Devedores que não estejam inadimplentes com suas obrigações perante as Cedentes na Data de Aquisição e Pagamento, conforme declaração das Cedentes;

(j) os Documentos Comprobatórios estão ou estarão, na data de pagamento do valor da cessão, sob a guarda e custódia eletrônica do Custodiante;

(k) os Direitos Creditórios serão devidos por Devedores que devem cumprir (i) as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e (ii) as normas aplicáveis que versam sobre danos ambientais na forma das Legislação Socioambiental, conforme declaração a ser prestada pelas Cedentes;

(l) a inexistência de qualquer ação judicial ou arbitral, inquérito e/ou sentença condenatória relativamente à prática de atos pelas Cedentes que importem infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como do crime contra o meio ambiente, conforme declaração a ser prestada pelas Cedentes;

(m) a inexistência de requerimento de autofalência, decretação da falência, requerimento de falência ou pedido de recuperação judicial das Cedentes ou de suas Controladoras, Controladas, sociedades sob Controle comum e/ou Afiliadas, não elidido no prazo legal, conforme declaração a ser prestada pelas Cedentes;

(n) deverão ser originados de acordo com a Política de Crédito das Cedentes;

(o) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedores que tenham formado renegociações com o Fundo, com relação aos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, e que ainda não tenham sido devidamente quitados pelos correspondentes Devedores; e

(p) o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios devidos pelas partes relacionadas às Cedentes, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, até o limite de 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

6.7.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir às

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

Condições de Cessão será verificado e validado pela Gestora previamente a cada cessão.

6.7.2. As Cedentes têm autorização societária, contratual e regulatória para ceder os Direitos Creditórios ao Fundo na forma do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão.

6.7.3. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

6.8. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pela Classe Única, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente Controladas, Afiliadas ou outras sociedades sob Controle comum.

6.9. Em complemento so item 6.8 acima, será observado o direito de resolução de cessão previsto no Contrato de Cessão.

6.10. Caso seja verificada alguma ação judicial e/ou arbitral contra o Fundo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus respectivos Controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente Controladas, Afiliadas ou outras sociedades sob Controle comum em razão do desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, nos termos do item 6.8 acima, o Fundo, a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante terão direito de regresso contra as Cedentes, independentemente da existência de má-fé, culpa ou dolo por parte desta.

7. COTAS

7.1. As Cotas da Classe Única somente poderão ser colocadas publicamente por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

7.2. As Cotas Seniores, que serão ofertadas publicamente, poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

7.3. Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

pela Administradora.

7.4. As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

7.5. Exclusivamente no caso das Cotas Subordinadas, a integralização poderá ser realizada mediante a cessão à Classe de Direitos Creditórios Elegíveis, a título de dação em pagamento.

7.6. As Cotas serão depositadas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, operacionalizado pela B3, e para negociação no mercado secundário através do Fundos21 – Módulo de Fundos, operacionalizado pela B3.

8. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

Matéria Sujeita à Aprovação	**Quórum**		**Quórum especial de aprovação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de aprovação**
	Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
(i) anualmente, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;	70% das cotas dos presentes	70% das cotas dos presentes	Não aplicável

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

(ii) substituição da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante;	Maioria das cotas emitidas	maioria das Cotas dos presentes	Não aplicável
(iii) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou liquidação do Fundo;	Maioria das cotas emitidas	maioria das Cotas dos presentes	Não aplicável
(iv) alterar o presente Regulamento, salvo pelas hipóteses específicas de alteração mencionadas nos demais incisos deste item 8.1, as quais se submetem a quóruns de deliberação específico;	Maioria das cotas dos presentes	Maioria das cotas dos presentes	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação (conforme o caso)
(v) deliberar sobre a substituição do Auditor Independente por uma sociedade empresária de auditoria que não esteja autorizada pelo Regulamento e/ou pelo Anexo Descritivo;	Maioria das cotas dos presentes	Maioria das cotas dos presentes	Não aplicável
(vi) elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de seu restabelecimento caso tenha sido objeto de redução;	Maioria das cotas emitidas	Maioria das Cotas dos presentes	Não aplicável
(vii) se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação do Fundo, se tais eventos devem ser considerados ou não Eventos de Liquidação do Fundo;	Maioria das Cotas Seniores	Maioria das Cotas Seniores	Não aplicável

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

(viii) a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe em caso de ocorrência de um dos Evento de Liquidação da Classe;	Maioria das cotas dos presentes	Maioria das cotas dos presentes	Não aplicável
(ix) a liquidação da Classe, em outras circunstâncias que não aquelas decorrentes dos Eventos de Avaliação da Classe ou dos Eventos de Liquidação da Classe;	Maioria das cotas dos emitidas	Maioria das cotas dos emitidas	Não aplicável
(x) os procedimentos de entrega de direitos creditórios e/ou ativos financeiros integrantes da Carteira da Classe como forma de pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas, observado o disposto no Capítulo 12 do Anexo Descritivo;	Maioria das cotas dos presentes	Maioria das cotas dos presentes	Não aplicável
(xi) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais, bem como as matérias de competência privativa da Assembleia Geral;	Maioria das cotas dos presentes	Maioria das cotas dos presentes	Não aplicável
(xii) aprovar a participação de Cotistas em Assembleia Geral que estejam em conflito de interesse com o Fundo ou a Classe Única;	Maioria das cotas dos emitidas	Maioria das cotas dos emitidas	Não aplicável
(xiii) deliberar sobre a alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação;	Maioria das cotas dos emitidas	Maioria das cotas dos emitidas	Não aplicável
(xiv) eleger e destituir os representantes dos Cotistas; e	Maioria das cotas dos emitidas	Maioria das cotas dos emitidas	Não aplicável
(xv) aprovar a remuneração dos	Maioria das cotas	Maioria das	Não aplicável

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

representantes dos Cotistas e o valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício das respectivas atividades.	dos emitidas	cotas dos emitidas	

9. REPRESENTANTES DOS COTISTAS

9.1. A Assembleia de Cotistas poderá eleger 1 (um) representante para acompanhar e fiscalizar os empreendimentos ou investimentos da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

9.1.1. [A eleição de representante dos Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos cotistas presentes e que representem, no mínimo 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas.] {OU} [O representante dos Cotistas deverá ser eleito com prazo de mandato unificado a se encerrar na próxima Assembleia de Cotistas que deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, permitida a reeleição.]

9.2. Somente poderá exercer a função de representante dos Cotistas, a pessoa natural ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

(a) ser Cotista;

(b) não exercer cargo ou função em qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou sociedades dos respectivos grupos econômicos, ou prestar-lhes serviços de qualquer natureza;

(c) não exercer cargo ou função em qualquer dos demais prestadores de serviços da Classe;

(d) não ser administrador ou gestor de outros FIAGROs;

(e) não estar em conflito de interesses com a Classe;

(f) não estar impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

(g) não ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM; e

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

(h) não exercer cargo ou função no empreendedor de imóveis rurais integrantes da Carteira, ou prestar-lhe serviços de qualquer natureza.

9.2.1 Caberá a cada representante dos Cotistas informar à Administradora e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

9.2.2 A função de representante dos cotistas será indelegável.

9.3. Compete aos representantes dos Cotistas:

(a) fiscalizar os atos dos Prestadores de Serviços Essenciais e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;

(b) emitir opinião sobre as propostas a serem submetidas à Assembleia de Cotistas relativas **(1)** à emissão de novas Cotas; e **(2)** à transformação, à incorporação, à fusão ou à cisão da Classe;

(c) denunciar a Administradora e, se esta não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Classe, à Assembleia Geral de Cotistas os erros, as fraudes ou os crimes de que tiverem conhecimento, e sugerir providências;

(d) analisar, no mínimo, trimestralmente, as informações financeiras da Classe;

(e) examinar as demonstrações contábeis da Classe e opinar sobre elas;

(f) anualmente, elaborar relatório que contenha, no mínimo, as informações previstas no artigo 23, *caput*, VI, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175; e

(g) exercer as atribuições neste item 9.3, inclusive, durante a liquidação da Classe.

9.3.1 Os representantes dos Cotistas poderão solicitar a Administradora informações ou esclarecimentos, desde que relativos à sua função.

9.4. Os representantes dos Cotistas deverão comparecer às Assembleias Gerais de Cotistas e responder aos pedidos de informações formulados pelos Cotistas.

9.5. Os representantes dos Cotistas deverão exercer a sua função no exclusivo

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

interesse da Classe, atuando com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação à Classe e aos Cotistas.

10. ÍNDICES DE MONITORAMENTO

10.1. A Gestora verificará nas Datas de Verificação os seguintes Índices de Monitoramento referentes ao desempenho da Classe:

(a) "Índice de Atrasos Over 30" significa, para cada mês, o percentual correspondente a (a) Direitos Creditórios adquiridos, cujo pagamento esteja em atraso há mais de 30 (trinta) dias, em relação (b) ao valor patrimonial ou valor nominal da carteira de Direitos Creditórios (data de referência), podendo ser calculado em saldo ou quantidade de contratos, que deverá ser equivalente a, no máximo, 10% (dez inteiros por cento);

(b) "Índice de Atrasos Over 90" significa, para cada mês, o percentual correspondente a razão entre (a) Direitos Creditórios adquiridos, cujo pagamento esteja em atraso há mais de 90 (noventa) dias, em relação (b) ao valor patrimonial ou valor nominal da carteira de Direitos Creditórios (data de referência), podendo ser calculado em saldo ou quantidade de contratos, que deverá ser equivalente a, no máximo, 4% (quatro inteiros por cento);

(c) "Índice de Diluição" significa, para cada mês, o percentual correspondente a (a) Direitos Creditórios adquiridos que tenham sido cancelados ou que se tornaram inadimplentes devido a fraudes, vícios de origem ou outras razões dispostas no Contrato de Cessão até a data-base, em relação (b) ao valor patrimonial ou valor nominal da carteira de Direitos Creditórios (data de referência), podendo ser calculado em saldo ou quantidade de contratos, que deverá ser equivalente a, no máximo, 5,00% (cinco inteiros por cento);

(d) "Índice de Recompra" significa a proporção de (i) Direitos Creditórios adquiridos que forem recomprados ou substituídos pela Cedente, conforme previsto no Contrato de Cessão, em relação (ii) ao valor patrimonial ou valor nominal da carteira de Direitos Creditórios adquiridos apurado no último mês, que deverá ser equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) por mês; e

(e) "Índice de Repasse" significa a razão entre (a) os pagamentos de Direitos Creditórios recebidos no último mês em conta da Cedente, que não seja a Conta de Cobrança, e repassados ao Fundo; e (b) os pagamentos de Direitos Creditórios recebidos no último mês, que deverá ser equivalente a, no máximo, 20%.

Docusign Envelope ID: C60F7332-9259-4A82-B713-9199E48A4031

10.2. Qualquer desenquadramento do critério disposto na Cláusula 10.1 ensejará convocação, pela Administradora, de Assembleia Geral de Cotistas para que esta delibere se o Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação.

11. ENCARGOS

11.1. São os Encargos descritos no Capítulo 5 do Anexo Descritivo e Capítulo 4 do Regulamento.

12. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

12.1. São os Eventos de Avaliação descritos no item 14.2 do Anexo Descritivo.

13. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

13.1. São os Eventos de Liquidação descritos no item 14.5 do Anexo Descritivo.

14. INFORMAÇÕES

14.1. As informações periódicas e eventuais da Classe serão divulgadas no website da Administradora: (www.oliveiratrust.com.br).

14.2. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações da Classe, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com a Administradora, que podem ser contatados por meio do *website*: (www.oliveiratrust.com.br).

DocuSigned by
THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS
Assinado por: THIAGO DE GUSMAO DELFINO DOS SANTOS:14547289735
CPF: 14547289735
Data/Hora da Assinatura: 19/11/2025 | 12:38:40 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR

DocuSigned by
RENAN DUTRA MORENO TAVARES
Assinado por: RENAN DUTRA MORENO TAVARES:12042805769
CPF: 12042805769
Data/Hora da Assinatura: 19/11/2025 | 16:29:06 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administrador

DocuSigned by
Alexandre Zampar
Assinado por: ALEXANDRE ZAMPAR:14060416886
CPF: 14060416886
Data/Hora da Assinatura: 19/11/2025 | 15:44:01 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR

BRAVE GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestor